



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GNR

AUTOR: Aspirante André Barreiro Gonçalves

ORIENTADOR: Capitão João Rafael Lavado Eufrazio

Lisboa, Agosto de 2010



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GNR

AUTOR: Aspirante André Barreiro Gonçalves

ORIENTADOR: Capitão João Rafael Lavado Eufrazio

Lisboa, Agosto de 2010

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, irmãos e namorada.

AGRADECIMENTOS

Para a realização deste trabalho contribuíram várias pessoas, que sem a preciosa ajuda das quais, não teria sido possível a sua execução. Por este motivo, são aqui manifestados sinceros agradecimentos:

Ao orientador, Capitão João Rafael Lavado Eufrázio, pela sua dedicação disponibilidade, e sugestões fornecidas.

Ao Núcleo de Investigação Criminal da Escola da Guarda, em especial ao Major Nascimento, pelos esclarecimentos que se revelaram profícuos no início do trabalho, assim como pela bibliografia disponibilizada.

À biblioteca da Inspeção-Geral da Administração Interna, mais concretamente à Senhora Cesaltina Castro, pela bibliografia recomendada.

A todos os entrevistados, pela informação prestada, que era essencial à prossecução deste trabalho.

A todas as pessoas que, directa ou indirectamente, colaboraram na realização do trabalho, cedendo dados e informações, contribuindo com a sua experiência pessoal e profissional ou com palavras de incentivo.

À Andreia pela colaboração na revisão do trabalho.

Aos camaradas de curso, pelo apoio prestado ao longo dos últimos anos.

Aos meus familiares e amigos, pela compreensão da minha indisponibilidade em virtude do tempo que abdiquei de estar com eles, em prol da realização do trabalho.

A todos, o meu Obrigado.

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE FIGURAS	vi
ÍNDICE DE QUADROS.....	vii
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	viii
LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS.....	x
RESUMO.....	xi
ABSTRACT	xii
INTRODUÇÃO	1
APRESENTAÇÃO DO TRABALHO	1
ENQUADRAMENTO	1
ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA	2
DEFINIÇÃO DO OBJECTIVO GERAL	2
DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS ESPECÍFICOS.....	2
PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO	3
MÉTODO EMPREGUE	3
ESTRUTURA.....	3

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 - A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	4
INTRODUÇÃO.....	4
1.1. CONCEITO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	4
1.1.1. OBJECTIVO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	5
1.2. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E AS INFORMAÇÕES	6
1.3. CONCLUSÃO CAPITULAR	6
CAPÍTULO 2 - A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	7
INTRODUÇÃO.....	7
2.1. DEFINIÇÃO E MISSÃO	7
2.2. A ESTRUTURA ORGÂNICA.....	7
2.3. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	8
2.3.1. A ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ANTES DA NOVA LEI ORGÂNICA	9
2.3.2. A ACTUAL ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	11
2.3.3. A SUA TRIPLA DEPENDÊNCIA	12
2.4. CONCLUSÃO CAPITULAR	13

CAPÍTULO 3 - A LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	14
INTRODUÇÃO.....	14
3.1. A ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	14
3.2. AS RECENTES ALTERAÇÕES.....	15
3.3. CONCLUSÃO CAPITULAR	16
CAPÍTULO 4 - A LEI DE SEGURANÇA INTERNA	17
INTRODUÇÃO.....	17
4.1. A SEGURANÇA INTERNA	17
4.2. FINS DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA.....	17
4.3. AS RECENTES ALTERAÇÕES À LEI DE SEGURANÇA INTERNA.....	18
4.4. CONCLUSÃO CAPITULAR	19
PARTE II – TRABALHO DE CAMPO	
CAPÍTULO 5 - MÉTODO DO TRABALHO DE CAMPO.....	20
INTRODUÇÃO.....	20
5.1. MÉTODOS E TÉCNICAS.....	20
5.2. HIPÓTESES	21
5.3. CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE E DA AMOSTRA	21
5.4. CONCLUSÃO CAPITULAR	23
CAPÍTULO 6 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS	24
INTRODUÇÃO.....	24
6.1. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS APLICADAS.....	24
6.1.1. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 1	24
6.1.2. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 2	25
6.1.3. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 3	26
6.1.4. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 4	27
6.1.5. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 5	28
6.1.6. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 6	29
6.1.7. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 7	30
6.1.8. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 8	31
6.1.9. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 9	32
6.2. CONCLUSÃO CAPITULAR	34
CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	35
INTRODUÇÃO.....	35
7.1. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES.....	35
7.2. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DERIVADAS E À PERGUNTA DE PARTIDA.....	37
7.3. REFLEXÕES FINAIS	38
7.4. LIMITAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO	39
7.5. RECOMENDAÇÕES	39
7.6. PROPOSTAS PARA INVESTIGAÇÕES FUTURAS.....	40

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
--	-----------

ANEXOS

APÊNDICE A - RESUMO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS	45
---	-----------

APÊNDICE B - ENTREVISTAS.....	46
--------------------------------------	-----------

B.1 - GUIÃO DE ENTREVISTA.....	46
--------------------------------	----

B.2 - ENTREVISTA N.º1	50
-----------------------------	----

B.3 - ENTREVISTA N.º2	54
-----------------------------	----

B.4 - ENTREVISTA N.º3	58
-----------------------------	----

B.5 - ENTREVISTA N.º4	63
-----------------------------	----

B.6 - ENTREVISTA N.º5	68
-----------------------------	----

B.7 - ENTREVISTA N.º6	73
-----------------------------	----

B.8 - ENTREVISTA N.º7	76
-----------------------------	----

B.9 - ENTREVISTA N.º8	79
-----------------------------	----

ANEXO C - ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	82
--	-----------

C.1 - ANTIGA ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.....	82
--	----

C.2 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	83
--	----

C.3 - DIRECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	84
---	----

C.4 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO COMANDO TERRITORIAL	85
--	----

C.5 - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO DESTACAMENTO TERRITORIAL	86
---	----

C.6 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO COMANDO TERRITORIAL DE REGIÃO AUTÓNOMA.....	87
---	----

C.7 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL	88
--	----

C.8 - DESTACAMENTO DE PESQUISA DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL	89
---	----

C.9 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO DESTACAMENTO DE ACÇÃO FISCAL	90
---	----

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA C.1: ANTIGA ESTRUTURA DE IC	82
FIGURA C.2: ORGANOGRAMA DA IC DA GNR	83
FIGURA C.3: ORGANOGRAMA DA DIC	84
FIGURA C.4: ORGANOGRAMA DA SIC DO CTER.....	85
FIGURA C.5: ORGANOGRAMA DO NIC DO DTER	86
FIGURA C.6: ORGANOGRAMA DA SIC DO CTER DE RAUT	87
FIGURA C.7: ORGANOGRAMA DA SIC DA UAF	88
FIGURA C.8: ORGANOGRAMA DO DP DA UAF	89
FIGURA C.9: ORGANOGRAMA DA SIC DO DAF	90

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 5.1: CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	22
QUADRO 6.1: RESPOSTAS À PERGUNTA 1	25
QUADRO 6.2: RESPOSTAS À PERGUNTA 2	26
QUADRO 6.3: RESPOSTAS À PERGUNTA 3	27
QUADRO 6.4: RESPOSTAS À PERGUNTA 4	28
QUADRO 6.5: RESPOSTAS À PERGUNTA 5	29
QUADRO 6.6: RESPOSTAS À PERGUNTA 6	30
QUADRO 6.7: RESPOSTAS À PERGUNTA 7	31
QUADRO 6.8: RESPOSTAS À PERGUNTA 8	32
QUADRO 6.9: RESPOSTAS À PERGUNTA 9	33
QUADRO 7.1: RESUMO DA VERIFICAÇÃO DE HIPÓTESES.....	37
QUADRO A.1: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES À LOIC.....	45
QUADRO A.2: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES À LSI.....	45

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

CIC	Chefia de Investigação Criminal
CSSI	Conselho Superior de Segurança Interna
CTer	Comando Territorial
DAF	Destacamento de Acção Fiscal
DIC	Direcção de Investigação Criminal
DP	Destacamento de Pesquisa
DTer	Destacamento Territorial
EIC	Equipas de Investigação criminal
EICD	Equipas de Investigação de Crimes de Droga
EII	Equipas de Investigação e Inquérito
EUROPOL	Serviço Europeu de Polícia
GEAP	Grupo Especial de Acção e Pesquisa
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
MP	Ministério Público
NAIC	Núcleo de Análise de Informação Criminal
NAO	Núcleo de Apoio Operativo
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NEP	Normas de Execução Permanente
NIC	Núcleo de Investigação Criminal
NICAV	Núcleo de Investigação de Crimes em Acidentes de Viação
NICCO	Núcleo de Investigação de Crimes e Contra-Ordenações
NICD	Núcleo de Investigação de Crimes de Droga
NUIPC	Número Único de Identificação do Processo Criminal
OG	Ordem à Guarda
OPC	Órgão de Polícia Criminal

PGR	Procurador-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
PTer	Posto Territorial
RAIC	Repartição de Análise de Informação Criminal
RAut	Região Autónoma
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIC	Secção de Investigação Criminal
SIIC	Sistema Integrado de Informação Criminal
SIIO	Sistema Integrado de Informações Operacionais de Polícia
SOIRP	Secção de Operações Informações e Relações Públicas
SSI	Sistema de Segurança Interna
UAF	Unidade de Acção Fiscal

LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

¶	Parágrafo
art.	Artigo
Cf.	Conforme
ed.	Edição
et al.	(<i>et aliae</i>) E outros (para pessoas)
H.	Hipótese
n.º	Número
p.	Página
pp.	Páginas
Trads.	Tradutores

RESUMO

Têm-se verificado recentemente diversas alterações legislativas, no que concerne a Investigação Criminal. Exemplos disso mesmo são a Lei de Organização de Investigação Criminal e a Lei de Segurança Interna.

A par das alterações a esta legislação, surge uma reorganização das Forças e Serviços de Segurança. Daqui, surgem novos diplomas legais que provocaram uma reestruturação das suas orgânicas, da qual a Guarda Nacional Republicana não foi excepção.

A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana está dependente destes diplomas legais. Como tal, importa apurar quais foram as repercussões imediatas destas alterações na actividade desenvolvida pelos órgãos responsáveis pela investigação. Este facto torna-se ainda mais importante, uma vez que se refere a uma atribuição que concorre directamente para um dos fins últimos do Estado: a segurança.

Como forma de apurar essas alterações, é efectuada uma revisão de literatura onde, para além de esclarecidos alguns conceitos, é apurada a evolução das diferentes leis. Além disso, é utilizado o inquérito por entrevista a elementos com funções de destaque na área em estudo, com vista a apurar as implicações práticas de tais reorganizações.

De forma geral, todas estas alterações concorrem para uma melhor cooperação e coordenação, entre as diversas entidades com funções de investigação, ou que para ela contribuem. É de facto notável a evolução ocorrida nos últimos anos neste sentido. Porém, existem algumas áreas que carecem ainda de mecanismos para que sejam mais céleres e eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; REESTRUTURAÇÃO

ABSTRACT

It has been recently verified many legislative alterations, in what refers to the criminal investigation. As an example, there are the Criminal Investigation and Organization Law and the Internal Security Law.

At the same time, it appears the Security Services and Forces reorganization. Therefore, new legal bills are provoking their organic restructuring, in which the Guardia Nacional Republicana is no exception

The Guardia Nacional Republicana's Criminal Investigation is dependent of these legal bills. Likewise, it matters to uncover the immediate repercussions of these changes, in the activity developed by the investigation responsible organs. This fact becomes even more important, once it refers to an attribution that directly concurs to one of the State main goals: the security.

To reveal these alterations, it is done a literary revision where, besides uncovering some concepts, it exposes the different laws' evolution. In addition is used an inquiry by interview to highlighted elements within the studied functions with the objective of revealing the real implications of such reorganizations.

In general, all of these changes concur to better cooperation and coordination, between the various entities that have investigation functions, or that contribute greatly to it. It is remarkable the evolution occurred, in the last few years, on this matter. However there are still some areas that need swifter and more effective mechanisms.

KEY-WORDS: CRIMINAL INVESTIGATION; RESTRUCTURATION

“O serviço policial (...) é árduo, cheio de responsabilidades, exaustivo, e tem como ÚNICA RECOMPENSA A SATISFAÇÃO DO DEVER CUMPRIDO”

Fernando Braga (1953)

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

O presente Trabalho¹ de Investigação Aplicada surge no âmbito da estrutura curricular do Mestrado em Ciências Militares na Especialidade Segurança, ministrado na Academia Militar e complementado pelo Tirocínio para Oficiais na Escola da Guarda.

Este trabalho representa o culminar da formação do futuro oficial da Guarda Nacional Republicana (GNR), visando desenvolver diversas competências, nomeadamente a capacidade de compreensão, integrar e aplicar conhecimentos, analisar questões complexas e situações novas e não familiares, demonstrar competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo essencialmente auto-orientado ou autónomo, comunicar conclusões, conhecimentos e raciocínios de forma clara e sem ambiguidades, entre outros previstos nas normas específicas do Tirocínio da GNR. Aliado ao desenvolvimento de tais competências deverá estar a possibilidade de tratar um assunto de interesse para a GNR, fomentando a capacidade de iniciativa, a criatividade, autonomia e decisão do aluno, exercitar o hábito de investigação e de reflexão individual assim como adquirir as competências necessárias à resolução de problemas de índole prática, aplicando os conhecimentos adquiridos na área de investigação científica ao longo da sua formação.

Assim, um trabalho desta natureza deve contribuir primordialmente para a valorização pessoal do futuro oficial, mas sem perder de vista a valorização da organização com os resultados que do estudo possam advir.

ENQUADRAMENTO

Tem-se assistido ao longo dos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, será de extrema importância apurar as principais alterações e as implicações que daí advêm.

Por outro lado, trata-se de instituições ou organizações com estruturas hierarquizadas e mecanismos já sedimentados, em que alterações profundas poderão não

¹ "...um trabalho de investigação para a obtenção do grau Mestre designa-se por dissertação..." (Sarmento, 2008, pp. 1-2).

ser rapidamente aplicadas ou implementadas na prática. Assim, será também de grande importância estudarmos como se têm verificado estas alterações na prática.

ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

Este trabalho está subordinado ao tema “**A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR**”. Trata-se de um trabalho científico que assenta em áreas de estudo como a Organização, Tática e Logística, assim como na área das Ciências Jurídicas.

A escolha deste tema deve-se a vários factores. Por um lado, devido ao interesse do autor por estas temáticas. Por outro lado, a pertinência de um estudo desta natureza é sempre uma mais-valia para a instituição uma vez que permite apurar a forma como está organizada a estrutura de investigação para fazer face às constantes exigências impostas à Guarda neste âmbito pela realidade criminal em que vivemos. Acresce a isto o facto de ter sofrido recentemente uma reestruturação, pelo que será importante verificar os seus efeitos práticos.

DEFINIÇÃO DO OBJECTIVO GERAL

Este trabalho tem como principal finalidade verificar a aplicação das mudanças estruturais do actual modelo de Investigação Criminal (IC) da GNR, face às alterações legislativas da Lei de Organização da Investigação Criminal e Lei de Segurança Interna.

Sendo este um tema de certo modo abrangente, verifica-se a necessidade de o delimitar. Assim, irão ser estudadas as principais diferenças na forma de actuação da Guarda Nacional Republicana, no âmbito da investigação criminal, derivada das recentes alterações legislativas, nomeadamente da Lei de Segurança Interna e da Lei de Organização da Investigação Criminal.

Após apurar as principais alterações verificadas, o trabalho focalizar-se-á numa questão central: **Como se reestruturou a Investigação Criminal na GNR para se adaptar às alterações provocadas pela LOIC e LSI?** É uma questão que está relacionada com a adaptação e aplicação das novas medidas legislativas, com vista a verificar como está organizada a IC na GNR actualmente.

DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Para dar resposta ao objectivo geral da questão central do trabalho, foram definidos os seguintes objectivos específicos:

- Descrever a estrutura de Investigação Criminal na GNR;
- Apurar as adaptações práticas na Investigação Criminal perante as alterações da LOIC e da LSI.

PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

Com o intuito de obter considerações importantes para a elaboração deste estudo, surge a necessidade de formular algumas perguntas de investigação para desenvolver os objectivos a que nos propomos. Assim, além da questão central já enunciada anteriormente surgem algumas questões de investigação, nomeadamente:

- Que alterações se verificaram na reestruturação da IC na GNR?
- Que alterações se verificaram na LOIC que implicaram adaptações na GNR?
- Que alterações se verificaram na LSI que implicaram adaptações na GNR?
- Como se adaptou a GNR perante as últimas alterações legislativas?

Estas perguntas derivadas vão concorrer para a resposta à pergunta principal ou de partida.

MÉTODO EMPREGUE

Este é um trabalho que utiliza dois métodos diferentes. Por um lado, e numa primeira fase, apoia-se bastante na análise documental, mais propriamente na análise de diplomas legais. Visto ser um trabalho que estuda matérias que estão relacionadas com reorganizações estabelecidas por lei, são tidas em conta leis orgânicas e outros diplomas que condicionam ou delimitam a forma de actuação das forças e serviços de segurança.

Por outro lado, numa segunda fase serão elaboradas e aplicadas algumas entrevistas a pessoal especializado na área em estudo de forma a trazer ao trabalho uma opinião mais prática, o que sem dúvida irá enriquecer o trabalho. É no fundo um complemento à parte teórica onde se poderá efectuar, por exemplo, uma comparação entre as alterações legislativas recentemente verificadas e a sua implementação e aplicabilidade prática.

ESTRUTURA

Este trabalho está estruturado em duas grandes partes. A parte I tem como objectivo o enquadramento teórico do tema, em que são apresentados e relacionados alguns conceitos sobre a GNR e a sua estrutura de Investigação Criminal, assim como os diplomas legais que a regem. Na parte II, essencialmente prática, são apresentados os resultados de todo o trabalho de campo realizado.

A estrutura formal deste Trabalho obedece à metodologia científica empregue no âmbito da investigação em ciências sociais segundo as orientações para a redacção de trabalhos científicos propostas pela Academia Militar (2008), complementando com o que é proposto por Manuela Sarmiento (2008).

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 - A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

INTRODUÇÃO

Sendo a IC o principal objecto de estudo deste trabalho, importa estudá-la mais aprofundadamente. Para tal, em primeiro lugar é analisado o seu significado, verificando as diversas definições propostas pelos vários autores.

Numa segunda fase, é estudada a forma como tem vindo a evoluir ao longo dos últimos anos na GNR (doravante também designada por Guarda). Assim, é descrita a forma como surgiu a IC na GNR e de seguida a forma como estava instituída antes da reestruturação e como está agora organizada. Posteriormente é feita uma breve alusão à tripla dependência da IC na Guarda. Depois é estabelecida uma relação entre a IC e as informações e por último, são tecidas umas breves conclusões deste capítulo.

1.1. CONCEITO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Verifica-se que são vários os autores que arriscam a definir o conceito. A título de exemplo disso mesmo, Fernando Braga (1953, p.11) propôs que investigação criminal pode ser definida como “...todo o conjunto de diligências no sentido de se poder esclarecer a verdade judicial sobre determinado acto abrangido por lei”. Ainda o mesmo autor alerta para a exigência, o nível de conhecimento, dedicação entre outras qualidades que a investigação impõe a quem se dedica a esta actividade referindo mesmo que “o investigador tem de viver apaixonadamente os casos que lhe são entregues (...), vivendo devotadamente a sua profissão com sentido nos altos interesses da lei, que, por missão, lhe cumpre defender” (Braga, 1953, p.14).

Torna-se com isto evidente o facto de a investigação criminal ser uma actividade que para além de querer, é necessário poder, não só pelas potencialidades que exige ao investigador, como pelas qualidades inatas que este deve possuir. É nesta linha de pensamento que se refere em relação à investigação criminal que “...obviamente não é uma ciência mas que antes deve ser apresentada como arte” (Antunes, 1985, p.5)².

² Manuel António Ferreira Antunes em 1985 era Procurador da Republica e foi também Director da Escola de Polícia Judiciária.

Para Valente (2006, p. 56), o conceito de IC “...compreende o processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem e expliquem e nos façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi/é cometido o crime X”. Na verdade, o objectivo da IC é obter a resposta a todas estas questões, visto ser através delas que se chega aos factos que realmente constituem o crime e aos elementos envolvidos.

“A investigação criminal não se deve prender única e exclusivamente com a descoberta, recolha, conservação, exame e interpretação de provas conducentes à incriminação de A ou B, mas de todas aquelas que possam também corroborar a tese da sua inocência – falamos de uma investigação criminal leal e democrática, em que o Homem é o centro de partida e de chegada” (Valente apud Silva, 2009, p.17).

Segundo o Manual de Investigação Criminal da Escola da Guarda (2008), IC é “...o conjunto de técnicas e procedimentos legalmente admitidos e utilizados de uma forma sistemática e metódica no sentido da descoberta de factos materiais penalmente relevantes e sua reconstituição histórica”.

Apesar das diferentes definições propostas pelos vários autores, verifica-se que existe algo transversal a todas como sendo um processo que envolve as acções necessárias à revelação dos parâmetros de determinado crime.

Porém, a definição de IC surgiu na lei pela primeira vez em 2000 e com a publicação da primeira LOIC. Actualmente, pela Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, Organização da Investigação Criminal, no seu art. 1.º, “A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”.

Esta definição de investigação criminal presente na LOIC vai ao encontro do Código de Processo Penal³, nomeadamente do art. 262.º, n.º 1, em que “o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”. Com isto, verifica-se que é a partir da IC que parte o processo criminal, como defende Manuel Valente (2009, p. 102) dizendo que “...a investigação criminal pode ser o motor de arranque e o alicerce do processo crime que irá decidir pela condenação ou pela absolvição”.

1.1.1. OBJECTIVO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O grande objectivo da IC encontra-se na sua própria definição, ou seja, averiguar a existência de crime e todos os factos envolventes. Para tal, deverá haver uma intenção constante em obter provas e contraprovas com “...um olhar inquiridor sobre os vestígios

³ Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto - Código de Processo Penal.

deixados e os restos não apagados de um facto ou acontecimento de forma a que se chegue a uma verdade, a um conhecimento” (Valente, 2009, p. 307).

De facto, como já exposto anteriormente “a investigação criminal funciona como um ‘rastilho’ do processo penal, caso falhe ao iniciar a marcha poderá pôr em causa todos os direitos, liberdades e garantias do arguido, destronando o princípio da dignidade da pessoa humana, que deverá presidir a qualquer processo crime” (Valente, 2009, p. 319). Portanto, a IC tem de seguir ao máximo os seus princípios de modo a apurar a verdade para que seja feita justiça.

1.2. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E AS INFORMAÇÕES

A Investigação, para concretizar os seus objectivos, necessita de informação, sendo que sem ela não serão atingidos os resultados esperados, fazendo com que as informações sejam consideradas por vários autores um pilar de suporte da IC. Como tal, “as informações devem ser muito bem coordenadas e integradas, rápida, oportuna e apropriadamente difundidas” (Cardoso *apud* Santos, 2009, p. 21).

Falando de IC, visto isto, depreende-se que terá de haver uma boa relação de coordenação e cooperação entre os vários Órgãos de Polícia Criminal (OPC), com vista a facilitar a prossecução dos seus objectivos. “A não cooperação em matéria de informação criminal tenderá a ‘secar’ os órgãos de polícia criminal e até, sobretudo, a Polícia Judiciária...” (Pereira R. , 2005, p. 161).

Apesar de existirem vários órgãos criados para tratamento de informações, “...cada militar por si deve constituir um órgão de recolha de informações” (Santos, 2009, p. 40), ou seja, todos são responsáveis pela recolha de informação, contribuindo assim para o cumprimento da missão de IC.

1.3. CONCLUSÃO CAPITULAR

A IC é uma das áreas da Guarda com bastante importância, não só por aquilo que exige, como pelos resultados que apresenta. De facto, pelo seu objectivo, contribui em muito para a segurança interna, não só pela prevenção, como pela obtenção de provas para a qualidade judicial.

Tendo em conta que estão em causa os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, é uma área muito sensível, exigindo aos investigadores uma grande capacidade de actuar e um nível de conhecimento elevado, através da busca constante de informação. Esta informação, sendo a base de partida para a investigação, não deve ser descorada por nenhum dos actores contribuintes para a segurança, pelo que deverá haver uma perfeita coordenação e cooperação entre todos.

CAPÍTULO 2 - A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

INTRODUÇÃO

Uma vez analisado o conceito de IC, importa agora estudar como está organizada na GNR. Para isso, primeiro é feita uma abordagem à GNR, mais propriamente à sua definição e principal missão. Depois é descrita de forma breve a sua estrutura orgânica, nos seus principais escalões, antes e depois da nova Lei Orgânica.

De seguida é analisada em particular a IC na estrutura da Guarda da mesma forma, ou seja, antes da reestruturação e actual estrutura de IC, com vista a poder apurar as principais alterações.

Antes das conclusões do capítulo é feita uma breve abordagem aos tipos de dependência a que a IC está sujeita.

2.1. DEFINIÇÃO E MISSÃO

A Guarda Nacional Republicana, como é definido no art. 1.º da sua Lei Orgânica⁴, “...é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”.

Segundo o n.º 2 do mesmo artigo, “tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei”.

Para além da sua missão policial é aplicável a condição militar, “...o que lhe atribui uma grande versatilidade e constitui a sua verdadeira mais-valia” (Branco, 2010, p. 241). Este facto leva a que a GNR seja considerada por muitos como uma força de charneira, estabelecendo a ligação entre as Forças Armadas com as restantes Forças e Serviços de Segurança.

2.2. A ESTRUTURA ORGÂNICA

A GNR é uma instituição que tem vindo a sofrer ao longo dos tempos diversas adaptações e reestruturações. A última destas reestruturações foi imposta com a publicação da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, que veio aprovar a sua nova orgânica, revogando aquela que vigorava pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho. Esta reorganização surge como resposta à Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de Março, que

⁴ Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

impôs três grandes objectivos: uma adequada articulação de áreas de responsabilidade entre a Polícia de segurança Pública (PSP) e a GNR, a racionalização das forças de segurança e a programação plurianual dos investimentos em infra-estruturas e equipamentos.

Desta feita, com a nova orgânica, a Guarda deixou de possuir um Estado-Maior, passando a existirem, para além dos órgãos de conselho, três comandos funcionais considerados como Órgãos Superiores de Comando e Direcção. Outra das grandes alterações foi a extinção do escalão Brigada e a passagem de designação dos Grupos a Comandos Territoriais (CTer). As unidades de reserva passaram a unidades de intervenção e representação. (Branco, 2010, p. 277).

Posteriormente, com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro e da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, foi definida a organização interna das chefias directamente dependentes do Comando Geral e das unidades territoriais, das unidades especializadas, da unidade de representação e da unidade de intervenção e reserva, assim como as respectivas subunidades.

2.3. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Desde há vários anos que a Guarda Nacional Republicana desenvolve acções no âmbito da prevenção e investigação criminal. Pode-se verificar isso mesmo desde logo através do Regulamento para o Serviço Rural da GNR⁵, datado a 1920. Nessa altura, a Guarda tinha como deveres especiais, nos termos do seu n.º 10 do art. 11.º, “descobrir e seguir os indícios e vestígios dos crimes e delitos, afim de que aqueles não sejam destruídos ou alterados, e recolher os objectos materiais que possam servir de elementos para o corpo do detalhe”. Ainda segundo o n.º 11 do mesmo artigo, no âmbito da investigação criminal, verifica-se que tinha o dever de “procurar, descobrir e participar à autoridade judicial a existência de quaisquer indivíduos que exerçam o mester de receptadores de roubos ou furtos, de quaisquer produtos, ou ainda daqueles que adquiram de origens ilícitas ou suspeitas”.

Mais tarde, em 1946, o Comando Geral da GNR emitiu uma circular⁶ com o intuito de esclarecer as atribuições que até então tinham sido conferidas à Guarda em matéria de prevenção e investigação criminal. Nesse diploma fazem-se referências às funções de polícia judiciária atribuídas à GNR tais como vigiar os indivíduos suspeitos ou perigosos, vigiar e fiscalizar as actividades locais favoráveis à preparação ou execução de crimes, à utilização dos seus resultados ou à ocultação dos criminosos, e ainda o dever de propor aos tribunais de execução das penas a aplicação de algumas medidas de segurança. Isto no que se refere à prevenção da criminalidade. Quanto à repressão da criminalidade são

⁵ Aprovado pelo Decreto n.º 6950, de 26 de Junho de 1920.

⁶ Circular n.º 31 de 1946 do Comando Geral da GNR.

estabelecidas como funções a cargo da GNR a investigação e denúncia de crimes, a detenção de delinquentes e suspeitos, a prisão de delinquentes e a instrução de processos para julgamento.

Verificamos de facto que desde há muito tempo que estão atribuídas à Guarda funções de investigação criminal, no entanto, até esta altura, não existia nenhum órgão na estrutura orgânica dedicado a esta atribuição.

Apenas em Abril de 1992 foram criados os primeiros órgãos dedicados à investigação criminal, os Grupos Especiais de Acção e Pesquisa (GEAP). Estes surgem com vista a fazer face ao facto de a Polícia Judiciária (PJ) não estar a conseguir dar resposta ao grande volume de crimes. (Gonçalves, Pires, Lima, & Carapinha, 2004). Os GEAP estavam sediados nas Brigadas Territoriais e foram criados especialmente para a investigação de crimes no âmbito do tráfico e consumo de estupefacientes, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

Associado a este tipo de crimes, começou a verificar-se um aumento de outro tipo de criminalidade como os furtos, praticados pelos consumidores, com vista a obterem dinheiro para comprar a droga. Deste modo, surge a necessidade de criar um órgão vocacionado para a prevenção e investigação deste tipo de ilícitos. Assim, são criados os Núcleos de Investigação Criminal (NIC) em Janeiro de 1996, sediados nos Destacamentos Territoriais (DTer). (Gonçalves *et al.*, 2004, p. 5).

Com a extinção da Guarda Fiscal e criação da Brigada Fiscal na GNR em 1993⁷, mais algumas valências de investigação foram adquiridas. Isto porque a Guarda Fiscal possuía já uma estrutura de investigação de criminalidade fiscal e aduaneira. Esta estrutura era constituída pelo Grupo Especial de Acção Fiscal e o Grupo Especial de Investigação Fiscal e Aduaneira, sediados no comando da Brigada Fiscal. Nos Grupos Fiscais existiam os Destacamentos de Pesquisa e as Secções de Inquéritos e Processos de Contra-Ordenação. Ao nível dos Destacamentos Fiscais, possuía as Equipas de Apoio. (Alves & Manuel, 2002).

Actualmente, de acordo com a Lei Orgânica⁸ da GNR, a Investigação Criminal constitui uma das suas atribuições, nos termos do seu art. 3.º n.º 1 alínea e) e n.º 2 alíneas a) e d), e possui uma estrutura própria, que será analisada posteriormente.

2.3.1. A ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ANTES DA NOVA LEI ORGÂNICA

Foi após a publicação da primeira LOIC⁹, com a atribuição de novas competências à GNR, que foi criada a estrutura de IC¹⁰. Como tal, nos termos do Despacho n.º 7/03 – OG

⁷ Nos termos do Decreto-Lei n.º 230/93 de 26 de Junho.

⁸ Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro.

⁹ Lei n.º 21/2000 de 10 de Agosto – Lei de Organização de Investigação Criminal, revogada pela Lei n.º 49/2008.

¹⁰ Vide Anexo C.1 - Antiga Estrutura de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana.

foram estabelecidos um conjunto de princípios e regras aplicáveis à IC, criada A Chefia de Investigação Criminal (CIC) e a estrutura de IC a nível territorial.

“A criação da referida estrutura materializou a reorganização da investigação criminal, numa perspectiva orgânica, de efectivos e de competências, mas tem permitido igualmente um aprofundamento de especialização face a problemáticas sociais e criminais que anteriormente não eram sujeitas a um tratamento específico e diferenciado” (Pereira A. , 2005, p. 11).

Com o sucessivo alargamento de competências, especialmente pela publicação da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto – Lei de Organização de Investigação Criminal¹¹, foi elaborado um Plano Estratégico para a Investigação Criminal e Análise de Informação Criminal, o qual divide a IC da Guarda em três grandes áreas: a IC operativa ou em sentido estrito, a IC técnica ou criminalística e a IC de análise de informação criminal, sendo a sua estrutura orientada segundo estas três vertentes.

Assim, a CIC presente no Comando-Geral e na dependência directa do Chefe do Estado-Maior da Guarda, articulava-se em Secretaria, Gabinete de Criminologia, Secção Central de Investigação Criminal, Secção Central de Criminalística e Secção Central de Análise de Informação Criminal.

Nas Brigadas Territoriais, escalão extinto com a nova LOGNR, existiam as Secções de Investigação Criminal (SIC), articuladas em Chefia, Núcleo de Apoio Operativo (NAO), Núcleo de Criminalística e Núcleo de Análise de Informação Criminal (NAIC). No escalão Grupo Territorial, equivalente ao actual CTer, existia uma SIC articulada em Chefia, Subsecção de Investigação Criminal, Núcleo de Apoio Técnico e Núcleo de Tratamento de Informação Criminal. Existiam ainda alguns órgãos que foram sendo criados e implementados de acordo com critérios e prioridades como os Núcleos de Investigação de Crimes de Droga (NICD), os Núcleos Mulher e Menor e os Núcleos de Investigação de Crimes Ambientais. Ainda na vertente territorial, integrados nos DTer estavam os NIC e integradas nos Postos Territoriais (PTer) as Equipas de Investigação e Inquérito.

Posteriormente foi aprovado o Despacho n.º 51/03 – OG, que estabeleceu a estrutura de IC na Brigada de Trânsito e o Despacho n.º 41/05 – OG referente à Brigada Fiscal, referindo que efectuavam investigação de crimes no âmbito das competências de cada uma delas. Assim, no nível Brigada existia a SIC articulada em NAO e NAIC, à semelhança da territorial. Nos Grupos existiam as SIC articuladas em Chefia, NIC e Núcleo de Tratamento de Informação Criminal. Por último, nos Destacamentos de Trânsito existiam os NIC em que Nos Destacamentos Fiscais se denominam Núcleos de Investigação de Crimes e Contra-Ordenações (NICCO).

¹¹ Revogada pela Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto cf. Capítulo 3.

2.3.2. A ACTUAL ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Após a reestruturação da GNR, foi implementada uma estrutura de IC. Esta tem sofrido alguns ajustamentos, sendo que actualmente está estabelecida segundo o Despacho n.º 63/09 – OG. De acordo com este despacho, todos os órgãos de IC, apesar de estarem dispostos e integrados de acordo com a estrutura da GNR, possuem uma relação entre eles, com dependência técnica, formando assim a estrutura¹² de IC.

Deste modo, integrada no Comando Operacional está a Direcção de Investigação Criminal (DIC) que, sendo o órgão de topo da estrutura de IC, tem como principal competência, entre outras, coordenar e assegurar o funcionamento das actividades da Guarda respeitantes a IC nas suas vertentes operativa, criminalística e de análise de informação criminal. A DIC é constituída¹³ pelo seu Director, Secção de Apoio, Secção de Ciências Sociais e Criminais, Secção de Negociação, Divisão de Análise e de Investigação Criminal e Divisão de Criminalística. Estas duas últimas já teriam sido criadas pelo Despacho n.º 32021/2008, de 16 de Dezembro, que criou as unidades orgânicas flexíveis.

No que concerne ao dispositivo territorial do continente, integradas nos CTer estão as SIC que têm como principais competências exercer actividades de IC a nível do CTer, promovendo a sua coordenação e o controlo, e ainda a ligação com outras entidades. As SIC são constituídas¹⁴ pela Chefia, Núcleo de Ciências Sociais e Criminais, Negociadores, Subsecção de Análise e de Investigação Criminal e pela Subsecção de Criminalística. Integrados nos DTer estão os NIC. Os NIC têm como principal atribuição, proceder à investigação de crimes para os quais a Guarda tem competência. Estes são constituídos¹⁵ pelo seu chefe e articulam-se em equipa de Investigação Criminal e Equipa de Investigação de Crimes de Droga. Nos Destacamentos de Trânsito estão integrados os Núcleos de Investigação de Crimes em Acidentes de Viação (NICAV). Estes têm como competências proceder à investigação de crimes resultantes de acidentes de viação. Nos Subdestacamentos e PTer estão integradas as Equipas de Investigação e Inquérito (EII). Estas equipas têm como principais competências investigar crimes de menor complexidade, especialmente contra a integridade física e contra o património, e ainda realizar missões previstas no âmbito do projecto de investigação e de apoio a vítimas específicas.

No dispositivo territorial das regiões autónomas, a estrutura de IC difere um pouco comparando com o continente, tendo em conta a especificidade da missão atribuída à Guarda nas regiões. Assim, integradas nos Comandos Territoriais de Regiões Autónomas (RAut) estão as SIC, à semelhança das SIC dos CTer, com a particularidade da actividade de investigação de crimes e contra-ordenações, sob dependência técnica da SIC da

¹² Vide Anexo C.2 - Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana.

¹³ Vide Anexo C.3 - Direcção de Investigação Criminal.

¹⁴ Vide Anexo C.4 - Secção de Investigação Criminal do Comando Territorial.

¹⁵ Vide Anexo C.5 - Núcleo de Investigação Criminal do Destacamento territorial.

Unidade de Acção Fiscal (UAF), nos termos do art. 37.º da LOGNR. As SIC dos CTer de RAut são constituídas¹⁶ pela chefia, pelo NIC e pelo NICO. Nos Destacamentos Territoriais das Regiões Autónomas estão também integrados os NICCO que têm como principal competência levar a efeito investigações dos crimes e das contra-ordenações que sejam da competência específica da UAF.

Quanto à UAF, no seu comando está integrada a SIC e o Destacamento de Pesquisa (DP). A SIC tem como principais competências, para além do exercício da actividade técnica da Unidade e dos CTer de RAut como referido anteriormente, executar actividades de investigação operativa e análise de informação criminal relativas a ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros. É constituída¹⁷ pela chefia, NAIC e pelo NIC. O DP tem como competências levar a efeito actividades de investigação, de recolha de notícias e apoiar outros órgãos de IC através de vigilâncias e seguimentos, assim como sempre que necessário o emprego de meios técnicos especiais. O DP é constituído¹⁸ pelo seu Comando, Subdestacamento de Vigilância e Apoio, e pelo Subdestacamento de Apoio Técnico Operativo. Ainda na estrutura da UAF, nos Destacamentos de Acção Fiscal (DAF) existe uma SIC com competências de investigação criminal operativa e de análise de informação criminal relativas à missão do DAF, ou seja, ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros. As SIC dos DAF são constituídas¹⁹ pela sua chefia, pelo NAIC, pelos Núcleos de Apoio Operativo e pelos NICCO.

No que concerne à investigação de crimes ambientais, é assegurada entre a Direcção do Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente e a DIC.

2.3.3. A SUA TRIPLA DEPENDÊNCIA

A IC apesar de possuir uma estrutura ao longo de todo o dispositivo da GNR, não depende unicamente de um comando. Como tal, de acordo com a alínea h) do número dois do Despacho n.º 63/09 – OG, existem três tipos de dependência: orgânica, técnica e funcional.

Cada órgão da estrutura de IC está localizado de acordo com o dispositivo da Guarda, aos vários escalões, desde o Comando Operacional ao PTer. Assim, pode dizer-se que, por exemplo as SIC estão sujeitas a uma **dependência orgânica** dos comandantes de CTer ou os NIC dos comandantes de DTer.

Por outro lado, sendo a IC uma área específica da Guarda, que envolve formação específica e muito particular em alguns casos, todos os órgãos de IC têm uma relação própria, tratando-se de uma **dependência técnica** ao longo de toda a estrutura de IC²⁰, a qual tem como órgão de topo a DIC. Esta dependência diz respeito às técnicas,

¹⁶ Vide Anexo C.6 - Secção de Investigação Criminal do Comando Territorial de Região Autónoma.

¹⁷ Vide Anexo C.7 - Secção de Investigação Criminal da Unidade de Acção Fiscal.

¹⁸ Vide Anexo C.8 - Destacamento de Pesquisa da Unidade de Acção Fiscal.

¹⁹ Vide Anexo C.9 - Secção de Investigação Criminal do Destacamento de Acção Fiscal.

²⁰ Vide Anexo C.2 - Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana.

procedimentos e controlo administrativo dos inquéritos levados a efeito em cumprimento da missão da IC.

Por fim, quando se actua num processo são efectuadas diligências sob a direcção e dependência da autoridade judiciária competente. Neste caso trata-se de **dependência funcional**.

2.4. CONCLUSÃO CAPITULAR

A IC é uma das atribuições da Guarda que em muito contribui para a sua missão. Como tal, verifica-se que ao longo dos tempos tem feito grandes esforços para continuar a dar resposta às solicitações e atribuições que lhe são confiadas.

A GNR tem vindo a adaptar-se consoante as necessidades e responsabilidades, sendo que possui hoje uma estrutura organizada, vocacionada especialmente para a IC. Da recente reestruturação destacam-se algumas alterações. Desde logo, a extinção do escalão Brigada, suprimiu as SIC a este nível. Pela estrutura da DIC, verifica-se que as três grandes vertentes da IC, contempladas no Plano Estratégico, passam a apenas duas com a Divisão de Análise e de Investigação Criminal e a Divisão de Criminalística, reflectindo-se para as SIC dos CTer. Os NIC herdaram a valência para investigação de crimes de droga com a extinção dos NICD ao nível dos Comandos. Os Núcleos de Tratamento de Informação Criminal deram lugar aos NAIC. Por último, os NICAV passaram para a dependência dos CTer através dos Destacamentos de Trânsito, uma vez que estes passaram para a estrutura territorial com a extinção da Brigada de Trânsito.

CAPÍTULO 3 - A LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

INTRODUÇÃO

A LOIC é o diploma que regula, de certo modo, a actuação e articulação entre os vários OPC. Portanto, uma vez que se está a analisar a IC na GNR, torna-se fundamental estudar este diploma legal. Assim, primeiro é feita uma breve análise sobre a evolução da IC num passado recente. Posteriormente são apuradas as principais alterações impostas pela nova LOIC. Este é de facto um ponto importante uma vez que é precisamente sobre os efeitos práticos dessas alterações, que irá recair o estudo da parte prática.

3.1. A ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Até 1988 a Investigação Criminal estava centrada apenas na PJ. Porém, este modelo de investigação foi deixado com a publicação da Circular da Procuradoria-Geral n.º 8/87 e do Despacho de 21 de Dezembro de 1987. A partir desta data, os OPC começaram a desempenhar algumas funções de IC, no âmbito das competências do Ministério Público (MP) (Gomes, Martins, Rosário, & Pina, 2008, p. 3).

Com a atribuição de algumas competências aos OPC, surge a necessidade de os articular entre si e criar mecanismos de coordenação e cooperação, de modo a evitar conflitos. É neste âmbito que surge a Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto – Lei de Organização de Investigação Criminal que para além de definir IC²¹, “...veio redefinir as competências das diversas forças e serviços de segurança em matéria de investigação criminal...” (Alves & Manuel, 2002, p. 7).

A LOIC veio atribuir competências à GNR e à PSP no âmbito da IC, deixando de ser apenas a PJ possuidora de tais competências. Uma vez que estas duas forças possuem o seu dispositivo ao longo de todo o território nacional, conhecem melhor o terreno, lidam com a população e por isso consideram-se detentoras de mais informação. Este facto facilita a investigação, o que não acontece com a PJ devido ao seu reduzido efectivo. “A GNR viu a sua autonomia técnica e táctica consagrada e adquiriu competência genérica e específica de investigação para 80% dos crimes participados em Portugal...” (Gomes *et al.*, 2008, p. 3).

Esta Lei, segundo Carlos Alves e Paulo Manuel (2002), instituiu ainda o dever de cooperação entre os OPC de competência genérica (GNR, PSP e PJ), estabelecendo mecanismos de coordenação da sua actividade através de um Conselho Coordenador, um

²¹ Vide Capítulo 1.1 - Conceito de Investigação Criminal.

sistema de coordenação operacional, oficiais de ligação e participação num sistema de informação implementado pela PJ, comum aos três OPC.

Posteriormente à publicação da LOIC, sentiu-se a necessidade de efectuar alguns ajustes, tendo em conta o aumento da criminalidade fiscal e contra a segurança social. Estes factos levaram em 2002 a uma alteração²² da LOIC com o intuito de remeter exclusivamente para a PJ a competência para investigação deste tipo de criminalidade que se considera de elevada repercussão social e reflexos consideráveis a nível de cobranças de receitas para o Estado, nos termos do preâmbulo deste Decreto-Lei.

3.2. AS RECENTES ALTERAÇÕES

A nova LOIC, aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, segundo Alberto Costa (2009, p. 6)²³, “...procurou adaptar a organização da investigação às reformas do Código Penal e do Código de Processo Penal, à Lei - Quadro da Política Criminal e à Lei sobre a Política Criminal e, ainda, às novas Leis Orgânicas das Forças e Serviços de Segurança”. Ainda no mesmo âmbito, refere que “...foram introduzidas melhores normas de resolução de conflitos de competência. Foram acolhidos princípios de especialização e racionalização na afectação dos recursos disponíveis” (Costa, 2009, p.6), ou seja, foram reforçados os mecanismos já existentes de cooperação e coordenação entre os vários OPC.

Assim, verifica-se desde logo diversas alterações²⁴, tais como pelo n.º 3 do art. 2.º a introdução do prazo de dez dias para a comunicação da notícia do crime ao MP, com vista a acelerar o processo. Pelo n.º3 do art. 3.º foi introduzida a possibilidade de atribuição de competência reservada a um OPC desde que previsto na lei. Ainda neste âmbito foram esclarecidos os casos de incompetência para a investigação, a competência genérica da GNR e da PSP, os casos de competência reservada da PJ que podem ser ou não deferidos a outros OPC e os casos de competência específica (restantes OPC).

A atribuição de competências aos OPC de competência genérica, foi feita “...pela negativa...” (Valente, 2009, p. 361), uma vez que são aquelas que não sejam da competência reservada da PJ, ou de um OPC de competência específica. Com vista a dirimir os conflitos entre os OPC em matéria de competências “...reforçam-se os poderes do Procurador-Geral da Republica (PGR) que passa a dispor de iniciativa neste sentido” (Gomes *et al.*, 2008, p. 3). Destaca-se ainda uma das alterações que diz respeito à Guarda, que é a possibilidade de investigar crimes tributários de valor superior a 500 000 (quinhentos mil) euros, pela UAF, desde que tenha iniciado a investigação, facto que não acontecia até então.

²² Pelo Decreto-Lei n.º 305/2002 de 13 de Dezembro.

²³ Alberto Costa, Ministro da Justiça, num discurso proferido no âmbito do 2º Congresso de Investigação Criminal, realizado a 25 de Março de 2009.

²⁴ Vide Apêndice A - Resumo das Principais Alterações Legislativas.

Este diploma legal reforça também a cooperação nacional entre os OPC, pelo seu art. 10.º e seguintes. Como principal medida de cooperação nacional, destaca-se o caso do Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC) como sistema de partilha de informação entre todos os OPC de acordo com os princípios da necessidade e da competência, nos termos do art. 11.º, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) assegurar esta coordenação segundo o art. 15.º. Também no que à cooperação internacional diz respeito, nos termos do art. 12.º, foram introduzidas algumas alterações como sendo a integração de oficiais de ligação permanente da GNR, da PSP e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nos gabinetes nacionais de ligação da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e do Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL), garantindo acesso a todos os OPC.

No âmbito da coordenação passaram também a fazer parte do Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, além da PJ, PSP e GNR, os restantes dirigentes máximos dos OPC de competência específica assim como o director-geral dos Serviços Prisionais, nos termos do art. 13.º.

A PJ continuou com a competência para a investigação dos crimes mais gravosos mas com a possibilidade de poder ser deferida, por decisão do PGR, nos termos do seu art. 8.º.

3.3. CONCLUSÃO CAPITULAR

Os diversos OPC têm vindo a adquirir algumas competências em matéria de IC, em detrimento de um órgão único com toda a competência de investigação como foi o caso da PJ. Como tal verificou-se a necessidade de criar mecanismos de organização e resolução de conflitos entre os vários OPC com competência para investigar. Desde a publicação da LOIC a 10 de Agosto de 2000 que verificamos os esforços que têm sido feitos para apelar à cooperação e coordenação entre os vários OPC.

Em 2007, com a publicação da nova LOIC, foram criadas medidas com vista a acelerar os processos, como é o caso do limite temporal para comunicação da notícia do crime ao órgão competente. Foi definido que qualquer OPC pode ter competência reservada, se legalmente estabelecido. Ao nível das competências, foram clarificados os casos de competência genérica, específica e reservada, e reforçados os poderes do PGR, podendo este deferir a competência para a investigação e resolver conflitos de competência. Foram alargadas as competências aos OPC de competência genérica, como o caso da UAF, em que agora pode investigar independentemente do valor tributável, desde que não esteja já a ser investigado pela PJ nos termos do n.º 5 do art. 7.º. Foram ainda reforçados os princípios de coordenação e cooperação entre todos os OPC incluindo a partilha de informação através do SIIC. Aparece também a figura do SGSSI como entidade coordenadora dos OPC. Ao nível da cooperação internacional, foram reforçados os meios de ligação entre os OPC e a INTERPOL e EUROPOL.

CAPÍTULO 4 - A LEI DE SEGURANÇA INTERNA

INTRODUÇÃO

À semelhança da LOIC, também a LSI é uma lei reguladora da actividade desenvolvida pela GNR. De facto, é uma lei que sofreu alguns ajustes recentemente e como tal, importa estudá-la com vista a apurar as suas principais alterações e consequentemente as suas implicações práticas na IC da GNR.

Assim, ao longo deste capítulo é definida segurança interna, são referidos os fins da LSI e posteriormente são apuradas as principais alterações que afectam a IC na GNR, verificadas recentemente. O capítulo termina com uma breve conclusão.

4.1. A SEGURANÇA INTERNA

Nos termos da Constituição da República Portuguesa²⁵, verificamos desde logo segundo o art. 9.º e o n.º 1 do art. 272.º que são tarefas fundamentais do Estado, entre outras, através da polícia²⁶, a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna.

Estas tarefas encontram-se reguladas desde a publicação da primeira Lei de Segurança Interna²⁷. Com este diploma legal “estabelece-se pela 1.ª vez um sistema especialmente vocacionado para o exercício daquela função fundamental do Estado (Segurança Interna)” (Branco, 2010, p.91).

Neste momento vigora a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto. É precisamente nesta lei, nos termos do seu art. 1.º, que encontramos segurança interna definida como sendo:

“...a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

4.2. FINS DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Com vista a dar cumprimento aos objectivos predefinidos pela Lei Constitucional, a LSI destina-se, nos termos do n.º 3 do seu art. 1.º, a “...proteger a vida e a integridade das

²⁵ A Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, alterada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/1982 de 30 de Setembro, 1/1989 de 8 de Julho, 1/1992 de 25 de Novembro, 1/1997 de 20 de Setembro, 1/2001 de 12 de Dezembro, 1/2004 de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto.

²⁶ “Conceito estritamente funcional” (Branco, 2010, p.91)

²⁷ Aprovada pela Lei n.º 20/1987, de 12 de Junho.

peçoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem...”. Além destes objectivos já previstos anteriormente, esta lei visa ainda “...prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública”.

Estes objectivos devem ser observados em todo o território nacional e ainda em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros e organizações internacionais, nos termos do seu art. 4.º.

4.3. AS RECENTES ALTERAÇÕES À LEI DE SEGURANÇA INTERNA

A primeira LSI surge a 1987²⁸. Porém, desde então foi alvo de algumas alterações²⁹. A mais recente alteração emerge em resposta à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de Março, que propõe no seu n.º 1 a aprovação de uma nova LSI. Deste modo surge a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto que impõe algumas alterações³⁰, tais como seu art. 1.º, ampliação dos fins da segurança interna. Assim, ao já existente anteriormente, a LSI destina-se também à prevenção e reacção a acidentes graves ou catástrofes, defesa do ambiente e preservação da saúde pública.

Outra das significativas alterações, nos termos do seu art. 11.º, é a definição dos órgãos constituintes do Sistema de Segurança Interna (SSI). São eles o Conselho Superior de Segurança Interna (CSSI), o SGSSI e o Gabinete Coordenador de Segurança. Relativamente ao CSSI, passam a integrar também o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República, o Director Geral dos Serviços Prisionais, o PGR por sua iniciativa ou mediante convite, dois deputados designados pela Assembleia da República. Uma alteração que vem aumentar o leque de entidades presentes no CSSI o que para além de permitir uma maior troca de informação entre todas estas entidades, possibilita uma melhor cooperação e harmonia entre elas.

Relativamente a medidas de polícia e a medidas especiais de polícia, segundo Carlos Branco (2006, ¶ 10), são um aspecto que “...tem ficado muito aquém das reais necessidades policiais, sobretudo quando comparado com outros países...” no entanto, foram agora reforçadas, nos termos dos art. 28.º e 29.º. Estas medidas devem ser usadas de acordo com o estritamente necessário e agora, de acordo com o n.º 2 do art. 2.º, de forma adequada e proporcional. Ainda relativamente a medidas de polícia, mais propriamente no que concerne à sua aplicação, são distinguidos pelo art. 32.º os casos de competência por parte das forças e serviços de segurança para aplicar determinadas medidas, no caso de urgência e perigo na demora. É ainda esclarecido no mesmo artigo

²⁸ A Lei n.º 20/1987, de 12 de Junho.

²⁹ Como é o caso da Lei n.º 8/1991, de 1 de Abril.

³⁰ Vide Apêndice A - Resumo das Principais Alterações Legislativas.

que deve nesse caso ser imediatamente comunicada à autoridade de polícia competente a aplicação de tal medida.

4.4. CONCLUSÃO CAPITULAR

Após a análise da LSI, conclui-se que tem tido como principal objectivo, a cooperação e coordenação entre os diversos órgãos que contribuem para a segurança interna. Relativamente às principais alterações verificadas recentemente, destaca-se desde logo a inclusão dos acidentes graves ou catástrofes e a defesa do ambiente e saúde públicas como objectivos da segurança interna.

Esta nova LSI vem também reforçar a cooperação entre as diversas Forças e Serviços de Segurança, integrando no CSSI um leque variado de entidades, consoante os casos, com vista a colaborar na prossecução dos fins de segurança interna. Neste sentido, surge a figura do SGSSI como entidade com competências de coordenação do SSI.

Por fim, são reforçadas as medidas de polícia e as medidas especiais de polícia, precavendo sempre os princípios da necessidade e proporcionalidade. Além disso, estabelece-se a competência para aplicação de medidas de polícia, em situações de urgência e perigo na demora.

PARTE II – TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 5 - MÉTODO DO TRABALHO DE CAMPO

INTRODUÇÃO

Finalizada a parte teórica, importa verificar como têm sido a implementação das alterações legislativas na prática. Como tal, de seguida são descritos os métodos e técnicas utilizadas na recolha de informação. Depois são criadas várias hipóteses práticas com vista a possibilitar um mais fácil estudo da realidade, através da validação, ou não, dessas hipóteses. Depois disso é caracterizada a amostra que é alvo deste estudo.

5.1. MÉTODOS E TÉCNICAS

Uma vez que se trata de um trabalho em que não se pretende obter resultados matemáticos com percentagens, mas sim reunir um conjunto de informação que possa caracterizar o objecto de estudo, são utilizadas entrevistas como método qualitativo. Os métodos qualitativos “...não têm um sentido preciso em ciências sociais. No melhor dos casos, designa uma variedade de técnicas interpretativas que têm por fim descrever, descodificar, traduzir certos fenómenos sociais que se produzem mais ou menos naturalmente” (Deslauriers *apud* Guerra, 2010, p. 11). Deste modo, pretende-se reunir opiniões de um grupo de entrevistados diversificado³¹, com o intuito de obter vários pontos de vista, consoante a função que desempenham.

A entrevista é efectuada através de um contacto directo entre o investigador e os entrevistados, permitindo a estes exprimirem as suas percepções e interpretações. Isto porque, ao contrário do que normalmente acontece no inquérito por questionário, o investigador ao colocar as perguntas possibilita que os entrevistados falem mais abertamente, explanando os seus pontos de vista. Além disso, permite ao investigador evitar que ele se afaste dos objectivos da investigação. (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192).

³¹ Vide Capítulo 5.3 - Caracterização do Universo de Análise e da Amostra.

Como tal, foram efectuadas entrevistas semidirectivas³² apoiadas num guião de entrevista³³, permitindo assim ao investigador conduzir a entrevista.

As entrevistas³⁴ para este trabalho foram realizadas entre os dias 23 de Junho e 19 de Julho de 2010, tendo sido em todas elas autorizada a gravação, conforme aconselha Isabel Guerra (2010, p. 11), permitindo a posterior análise do seu conteúdo³⁵.

5.2. HIPÓTESES

As hipóteses, são dispensadas por alguns autores, mas podem ser construídas “...não somente, ou principalmente sob a forma de relação de variáveis, mas também (...) sobre todos os elementos que permitem imaginar e compreender como é que isto funciona” (Bertaux *apud* Guerra, 2010, p. 39).

Deste modo, apesar de ser um trabalho de natureza descritivo, de modo a poder operacionalizar o trabalho, é criada uma série de hipóteses de trabalho:

- H.1-** As recentes alterações legislativas implicaram adaptações ao nível da Investigação Criminal.
- H.2-** A criação de um Sistema Integrado de Informação Criminal contribui para uma partilha de dados entre todos os OPC.
- H.3-** A participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL traz benefícios para a Investigação Criminal na GNR.
- H.4-** Com a publicação da LOIC acabaram os conflitos a nível de competências entre os diversos OPC.
- H.5-** A informação criminal na Guarda é tratada de forma célere e eficaz.
- H.6-** A extinção dos NICD, com a passagem de competência de investigação de crimes de droga para os NIC, provocou um decréscimo de investigações.
- H.7-** Todos os comandantes com estruturas de investigação sob o seu comando devem possuir o curso de IC.

5.3. CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE E DA AMOSTRA

Poderia ser dito que a população³⁶ objecto de estudo deste trabalho seria todos os elementos que estão afectos à Investigação Criminal na GNR. Porém, dada a imensa população, tornar-se-ia impossível estudar todos os casos. Deste modo, e uma vez que se pretendem obter diversos pontos de vista e não uma avaliação quantitativa e estatística, a

³² Cf. Quivy e Campenhoudt (2008, p. 192) são entrevistas semidirectivas, ou semidirigidas, “no sentido em que não é inteiramente aberta nem encaminhada para um grande número de perguntas precisas”.

³³ Vide Apêndice B.1 - Guião de Entrevista.

³⁴ Vide Apêndice B.2 a B.9 - Entrevistas.

³⁵ Vide Capítulo 5 - Apresentação e Análise de Resultados.

³⁶ Cf. Quivy e Campenhoudt (2008, p. 160), população é “o conjunto de elementos constituintes de um todo”.

amostra³⁷ é constituída por alguns elementos que desempenham diferentes funções dentro do objecto de estudo. Esta amostra, segundo Quivy e Campenhoudt (2008, p. 162) visa “...estudar componentes não estritamente representativas, mas características da população”, ou seja, procura obter opiniões diversificadas, tendo em conta a função que desempenham e a sua experiência e conhecimento na área de estudo.

Na pesquisa qualitativa, “...procura-se a diversidade e não a homogeneidade, e, para garantir que a investigação abordou a realidade considerando as necessárias, é preciso assegurar a presença da diversidade dos sujeitos ou das situações de estudo” (Guerra, 2010, p. 41). Deste modo “...pretende-se representar expectativas de indivíduos de diferentes culturas ou classes (...), em função de variáveis que são estratégicas, para obter a maior diversidade possível de opiniões face ao objecto estudado” (Guerra, 2010, p. 41).

Visto isto, tendo em conta a questão central do trabalho, foram entrevistados alguns oficiais da Direcção de Investigação Criminal, ao nível do Comando Operacional; oficiais chefes de Secção de Investigação Criminal, ao nível de Comando Territorial; e ainda sargentos na qualidade de chefes de Núcleo de Investigação Criminal, ao nível dos Destacamentos Territoriais. Esta amostra diversificada permite analisar percepções aos vários níveis, desde a direcção ao nível da execução, de como se reestruturou a IC na Guarda perante as ultimas alterações legislativas.

O Quadro 5.1 resume as variáveis da amostra à qual se aplicou a entrevista:

Entrevistado	Posto	Função	Unidade
1	Major	Chefe da RAIC (DIC)	DIC
2	Capitão	Adjunto da Repartição de Criminalística	DIC
3	Major	Chefe da SIC	CTer Lisboa
4	Major	Chefe da SIC	CTer Setúbal
5	Sargento-Chefe	Chefe do NIC	CTer Setúbal (Dter Almada)
6	Sargento-Ajudante	Chefe do NIC	CTer Setúbal (Dter Setúbal)
7	1º Sargento	Chefe do NIC	CTer Lisboa (Dter Sintra)
8	Major	SOIRP	UAF

Quadro 5.1: Caracterização da amostra.

³⁷ Amostra num sentido não probabilístico, como defende Isabel Guerra (2010, p. 43), uma vez que se trata de uma análise qualitativa.

5.4. CONCLUSÃO CAPITULAR

O inquérito por entrevista é uma forma de obtenção de informação muito eficaz, uma vez que permite uma relação próxima entre entrevistador e entrevistado. Isto permite ao entrevistado obter a informação que pretende. Além disso, permite que sejam expostas ideias e experiências vividas pelo entrevistado, enriquecendo bastante o conteúdo da entrevista.

As hipóteses que são criadas à partida facilitarão e recolha de informação, uma vez que delimitam e orientam o investigador, ou seja, quando este recolhe informação, pelas entrevistas neste caso, as perguntas são feitas com vista a comprovar a veracidade das hipóteses.

Por fim, quanto ao tipo de amostra, não seria possível estudar um muito grande número de pessoas, até porque a partir de determinada altura, deixava de aparecer algo de novo. Deste modo foram escolhidos uma série de elementos afectos à IC que, tendo em conta as importantes funções que cada um deles desempenha, permitirá obter as principais ideias que responderão ao objectivo final.

CAPÍTULO 6 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

INTRODUÇÃO

Neste capítulo são expostos os resultados do trabalho de campo, ou seja, o resultado das entrevistas efectuadas. Além disso, é feito um breve comentário por parte do autor, referente a cada uma das perguntas. No final, é feita uma breve conclusão ao capítulo.

6.1. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS APLICADAS

De modo a facilitar a análise de conteúdo das entrevistas é utilizado um quadro para cada pergunta. Estes quadros possuem excertos do essencial da resposta dada por cada entrevistado com o objectivo de sintetizar a informação, auxiliando a sua análise. Além disso, uma vez que estão concentradas as respostas de todos os entrevistados à mesma pergunta, permite uma "...comparação longitudinal das entrevistas..." (Guerra, 2010, p. 73).

6.1.1. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 1

A primeira pergunta do guião de entrevista é: **Que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?**

Apesar de ser precedida de uma introdução sobre o trabalho, esta questão visa essencialmente enquadrar o entrevistado no tema, de modo a delimitar desde logo a matéria em análise. Além disso, tendo em conta o objectivo central do trabalho, tem como finalidade apurar os principais contributos das alterações legislativas em estudo.

De acordo com o Quadro 6.1, pode verificar-se que todos os entrevistados referiram como principal contributo destas alterações, essencialmente pela LOIC, a definição de competências de cada OPC em matéria de IC. Dois dos oito entrevistados referem que foi também clarificado qual o OPC que deve atribuir o número único de identificação do processo criminal (NUIPC). Outro dos contributos referidos, essencialmente pela LSI, é a intenção de estabelecer formas de colaboração, coordenação e partilha de informação entre as Forças e Serviços de Segurança e ainda a forma de actuação conjunta.

Entrevistado	Resposta 1
1	- "...definir de uma vez por todas qual o papel de cada um dos OPC de competência genérica no âmbito da IC" - "...limar aquelas arestas que faltavam a nível de competências"
2	- "A LOIC, (...) veio permitir um alargamento de competências aos OPC..." - "A LOIC veio apelar à cooperação, coordenação e partilha de informação entre os vários OPC" - "...a LSI vem apelar à colaboração e coordenação entre as polícias. Para tal, como podemos ver, vem criar a figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna..."
3	- "...a principal alteração foi reforçar os poderes investigatórios da Polícia Judiciária e de alguma forma delimitar os poderes de investigação, quer da GNR quer da PSP..." - "Veio trazer ainda alguns polimos (...) relativamente a quem deve atribuir o NUIPC" - "...atribui a investigação de crimes às diversas entidades competentes onde..."
4	- "Relativamente à LOIC vem esclarecer e delimitar os poderes de cada OPC e impor limites claramente definidos para que não existam problemas entre os OPC" - "Relativamente à LSI, vem conjugar esforços de actuações conjuntas..." - "Quanto à reestruturação que a Guarda sofreu, a estrutura de IC esteve um pouco em risco mas agora voltaram a ser activadas as SIC no Comando e neste momento já temos uma boa estrutura"
5	- "[a LOIC] veio delimitar as competências dos três principais OPC: GNR, PSP e PJ" - "Foi também clarificado qual o OPC que deve atribuir o NUIPC..."
6	- "...estas alterações vieram aclarar o que é que nós podemos ou não fazer, delimitar as competências de cada força e serviço de segurança"
7	- "O impacto (...) foi grande porque há uns anos atrás não havia competência de investigação nas polícias ditas de proximidade" - "A lei veio fazer com que nada ficasse por investigar, atribuindo competências tanto à PSP como GNR..."
8	- "...relativamente à LOIC aumentou a nossa competência para investigação..." - "...antes da entrada em vigor na nova LOIC, a UAF tinha competência para investigar crimes aduaneiros apenas até um montante de um milhão de euros"

Quadro 6.1: Respostas à pergunta 1.

6.1.2. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 2

A segunda pergunta é: **Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?**

Tendo em conta as alterações legislativas impostas recentemente, esta pergunta tem como intenção apurar os seus efeitos na prática.

De acordo com o Quadro 6.2, em todas as respostas é referido que se verificaram alterações. Das adaptações feitas pela Guarda, destaca-se por três entrevistados, a qualificação pela formação nos cursos de formação e especialização. É ainda referido por um entrevistado, a criação de um novo quadro de relacionamento entre forças e serviços de segurança, o que vai ao encontro de um dos contributos da LSI pela pergunta anterior. Outra alteração é a articulação das equipas de investigação de crimes de droga, ao nível dos NIC. Ao nível da UAF, segundo o entrevistado n.º 8, houve uma adaptação a nível de competência para proceder a diligências no âmbito de inquéritos. Por fim, apesar das adaptações efectuadas, é apontado por dois entrevistados a falta de adaptação ao nível dos meios.

Entrevistado	Resposta 2
1	- “Estas alterações não trouxeram modificações directamente, mas acarretaram uma responsabilidade acrescida para todas as subunidades” - “A GNR teve de se reestruturar e hoje a forma como trabalha a GNR a nível de IC é muito idêntica à forma como trabalha a PJ e a PSP (...), estamos a falar da forma de operar” - “A adaptação maior que a GNR fez foi a qualificação pela formação”
2	- “...a principal alteração foi a criação de um novo quadro de relacionamento com as outras forças e serviços de segurança”
3	- “Mas temo-nos adaptado aos poucos, através da formação” - “O problema das reestruturações é o tempo que demoram até estarem implementadas mas temos feito o esforço para nos irmos sempre adaptando”
4	- “...a nível da estrutura tem-se adaptando mas tem falhado muito a nível de aquisição de meios”
5	- “Por um lado tem-se adaptado bem mas continuam a faltar muitos meios. Neste nível estamos a usar métodos e técnicas de há muitos anos atrás, não tem havido esta adaptação”
6	- “Teve de haver uma adaptação e estas leis, a nível de instrução nos cursos de formação e especialização” - “Houve também a criação das equipas de investigação de crimes de droga”
7	- “...teve de criar as equipas, transferência de homens de umas funções para outras e depois houve uma mudança de toda a dinâmica que já existia entre essas equipas e os postos”
8	- “Nós no antecedente já fazíamos o mesmo. Houve uma alteração em que nós ou fazíamos diligências a mando do Procurador titular do inquérito ou então tinha de haver um despacho do Procurador-Geral da República a delegar-nos essa competência”

Quadro 6.2: Respostas à pergunta 2.

6.1.3. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 3

A terceira pergunta é: **A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?**

Relativamente a esta questão, de acordo com o Quadro 6.3, a resposta é unânime: continua sem existir um sistema de partilha de informação comum a todos os OPC. Além disso, é ainda referido que nem está totalmente implementado o Sistema Integrado de Informações Operacionais de Polícia (SIIOP), sistema de informação da GNR. Esta situação é justificada essencialmente pela falta de cultura de partilha de informação (referida duas vezes), pela falta de meios ou capacidade para a implementar (referida duas vezes) e pela falta de uma política que permita a partilha de informação (referido uma vez).

Como solução a esta questão é sugerida a criação de uma plataforma que englobe a informação das várias forças e serviços de segurança (referido quatro vezes). No entanto, é referido por um entrevistado ao nível da direcção que essa plataforma está prevista, aguardando apenas autorização legal.

Entrevistado	Resposta 3
1	<ul style="list-style-type: none"> - “É uma questão política (...). A lei portuguesa continua a não permitir o cruzamento de bases de dados” - “A plataforma já chegou ao ponto de os três OPC de competência genérica e outros que são de competência específica como o SEF chegarem a entendimento de como vai ser a partilha de informação...” - “O ideal seria uma plataforma única, para onde todos descarregavam informação e todos tinham acesso de acordo com o nível de acesso ou classificação lhe permitisse”
2	<ul style="list-style-type: none"> - “Não. Este sistema nunca chegou a ser implementado” - “...o SIIOP é a base para toda a partilha de informação mas neste momento cada força e serviço caminha para seu lado com o seu sistema” - “...este problema pode ser colmatado com a criação de uma plataforma que integra toda a informação, (...) e permitirá a qualquer força aceder à informação pretendida”
3	<ul style="list-style-type: none"> - “Não funciona mas tem muito a ver com o facto de não estar implementada uma cultura de partilha de informação” - “Está previsto o sistema em que o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna obriga à partilha de informação entre os vários órgãos para que nós tenhamos acesso às bases de dados das outras forças e vice-versa. Penso eu que só quando esse sistema estiver concluído é que haverá partilha de informação” - “As pessoas não estão habituadas a partilhar informação, nem nós mesmo dentro da GNR, muito menos com outras forças”
4	<ul style="list-style-type: none"> - “Nós ainda nem temos o SIIOP a funcionar” - “Este sistema era muito bom mas (...) [necessita de] meios para o implementar”
5	<ul style="list-style-type: none"> - “Não existe. Apenas existe qualquer coisa a nível da droga ou informação de cadastros e fichas biográficas quando as pedimos à PJ” - “Mesmo o SIIOP chegou muito recentemente e ainda não está completamente a funcionar porque o sistema é muito lento”
6	<ul style="list-style-type: none"> - “...era muito bom se estivesse a funcionar. O problema é que a nossa base de dados ainda é muito primitiva” - “O ideal era essa base de dados comum a todos com vários níveis de acesso. Eu nem no SIIOP tenho acesso à maior parte das coisas”
7	<ul style="list-style-type: none"> - “...não sei como é que isto tem funcionado, nem sei se na prática está bem implementado” - “Existe uma falha relativamente ao SIIOP, mas tem havido uma relação com a PSP na qual há troca de informação...” - “É principalmente através do contacto directo que se estabelece a partilha de informação”
8	<ul style="list-style-type: none"> - “Estamos à espera do SIIOP”

Quadro 6.3: Respostas à pergunta 3.

6.1.4. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 4

A quarta pergunta é: **A Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente na EUROPOL e na INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?**

À semelhança da pergunta anterior, a resposta a esta questão é uniforme. Todos os entrevistados afirmam que estes oficiais trazem um bom contributo para a Guarda, acrescentando que estes permitem a ligação entre outras forças internacionais, facilitam a obtenção de informação e contribuem para a cooperação internacional. É ainda referido por um autor que são uma forma de representar a GNR no exterior.

Entrevistado	Resposta 4
1	- "...é muito mais fácil aligeirar procedimentos, quando precisamos de informação" - "A nível da formação é muito mais fácil porque depois recorremos a eles para prestar informação e a nível de ferramentas que eles possam ter na EUROPOL..." - "Ele [o oficial de ligação] está lá e as pessoas sabem que existe uma instituição chamada Guarda Nacional Republicana em Portugal com a qual podem contar"
2	- "Todos. A presença de oficiais de ligação vem também contribuir para a cooperação, neste caso a nível internacional" - "...contribuem para a obtenção de informações..."
3	- "Um contributo muito grande. Enquanto os sistemas não funcionarem nós temos de nos apoiar nas pessoas" - "Se as pessoas conseguirem interagir com as outras e constituírem um bom grupo de trabalho, as pessoas que nós lá colocarmos podem dar uma ajuda muito grande"
4	- "...é uma mais-valia" - "São canais de ligação entre outras instituições..."
5	- "Um oficial de ligação é uma mais-valia..." - "O oficial de ligação pode não ser decisivo visto a ligação internacional ser mais com a PJ mas é sempre um contributo importante"
6	- "Ainda não houve até ao momento essa ligação ou necessidade de socorrermos a eles. No entanto, com certeza que trazem um grande contributo, é sempre útil"
7	- "Sendo mais um elo de ligação, mais alguém a quem podemos recorrer, certamente que é útil"
8	- "...trazem um grande contributo porque facilitam nas investigações. Eles ajudam-nos a obter informação de forma mais célere, principalmente em investigações com estrangeiros possibilitando a ligação e obtenção de informação de outras forças"

Quadro 6.4: Respostas à pergunta 4.

6.1.5. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 5

A quinta pergunta é: **Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?**

A resposta a esta questão é um pouco diferente entre os vários entrevistados, conforme se pode verificar no Quadro 6.5.

Apesar de cinco dos entrevistados assumirem que as competências de cada OPC estão bem definidas na lei, existem sete entrevistados que alertam para o facto de na prática se verificarem conflitos. Apenas o entrevistado n.º 8, ao nível da UAF, refere que não têm ocorrido conflitos de competências. Dos que referem que persistem os conflitos, dois justificam como sendo devido às próprias pessoas e suas relações com outros OPC. Além disso, surgem como justificações por três entrevistados a complexidade das investigações, em que por vezes torna difícil saber de quem é a competência, assim como ao nível da territorialidade na investigação de crimes ambientais, por exemplo, ou na fiscalização de estabelecimentos.

Para finalizar surge uma proposta para poder colmatar esses conflitos, a criação de equipas mistas constituídas por elementos de vários OPC, de forma a invocar a cooperação e partilha de informação.

Entrevistado	Resposta 5
1	- “Depende da interpretação que cada procurador faz da lei e o seu entendimento” - “Há porém ainda alguns casos em que se verificam conflitos ou porque a PJ pretende seguir a investigação daquele caso, ou porque nós não temos noção da dimensão que aquilo pode tomar”
2	- “As competências estão bem definidas” - “...verificamos alguns conflitos mas são as pessoas que criam os conflitos” - “A criação de equipas mistas para a IC são fundamentais porque acabaria com os conflitos uma vez que obrigam à cooperação entre todos”
3	- “Claro que continuam os conflitos” - “Nós vemos todos os dias ‘guerras’ entre a GNR, PSP e a PJ por causa da droga, por causa do tráfico internacional, temos nós com a PSP relativamente ao ambiente porque nós temos competência a nível nacional e eles com as brigadas do ambiente dizem que têm também alguma competência de investigação” - “Outro caso é na fiscalização e investigação de bares e discotecas pela PSP na área da GNR. A dúvida parece que continua a persistir e por esclarecer”
4	- “Continuam e existir mas agora já são menores” - “...persistem ainda alguns conflitos principalmente (...) [em investigações] que envolvam territórios de ambas...” - “...com a PJ é relativamente à competência para investigar quando surge por exemplo uma arma de fogo na posse do grupo que anda a ser investigado, desde logo passa para a competência da PJ e isso dificulta a investigação”
5	- “Algumas que são da competência reservada e nessas áreas não há dúvidas nenhuma...” - “Onde poderá existir mais problemas é na área da droga. Isto porquê? A competência da PSP e da GNR nesta matéria é quando há distribuição directa ao consumidor. O problema que se põe aqui é que isto nunca é só um caso individualizado. É o crime que envolve sempre muitos intervenientes. Não podemos isolar o que é o tráfico de droga devido a esta rede”
6	- “...o problema é ao nível das investigações. Quando um inquérito começa na nossa área e depois tem ligações para a área da Polícia, pacífico. O problema é quando se começam investigações na área da outra força”
7	- “...estão bem definidas mas continuam a haver conflitos” - “...em termos de relações, acaba por se reflectir o elemento humano...” - “Apesar de estar bem definido há quem queira ir sempre mais além”
8	- “...estão bem definidas na lei (...), não havendo qualquer tipo de conflito”

Quadro 6.5: Respostas à pergunta 5.

6.1.6. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 6

A pergunta n.º 6 é a seguinte: **No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?**

Analisando o Quadro 6.6, verifica-se que todos os entrevistados admitem que ainda não existe tratamento de informação criminal, nem mesmo partilha de informação de forma célere e eficaz. A principal razão, apontada por seis entrevistados, é o facto de ainda não estar implementado o SIOP na sua totalidade, por não existirem ferramentas e meios para o implementar (três entrevistados), ou por falta de uma cultura de partilha de informação (dois entrevistados). É referido por dois entrevistados que ainda está a haver adaptação e que falta implementar o que está previsto. Porém, outros dois entrevistados referem que já há uma boa evolução e que estão a começar a surgir resultados.

É ainda sugerida a criação de equipas mistas ou grupos de trabalho, contribuindo para uma boa partilha de informação e troca de conhecimentos, podendo trabalhar de forma mais abrangente em cada situação.

Entrevistado	Resposta 6
1	- “Ainda não existe informação criminal. A informação que existe está dentro do inquérito” - “O SIIOP vai permitir a correlação entre toda a informação dos inquéritos pelos analistas” - “Falta implementar na totalidade o SIIOP porque talvez ainda não acreditam no sistema. É uma questão de mentalidades”
2	- “Falta o SIIOP” - “Neste momento verificamos que é muito difícil a troca de informação a nível nacional (...) mas os NAIC já têm analisado bastante informação...”
3	- “Enquanto não tivermos o SIIOP a funcionar (...) temos muita dificuldade em fazer essa partilha e análise de informação” - “Uma boa opção é a criação de equipas mistas, ou grupos de trabalho, em que vai para o terreno pessoal especializado naquela área e possibilitam uma boa troca de informação, com melhor coordenação e mais qualidade”
4	- “O NAIC é fundamental. No entanto a informação é tratada ainda de uma forma arcaica” - “Falta um equipamento para introdução de dados numa base que possibilite a partilha” - “É de facto fundamental trabalhar de forma global”
5	- “...estamos ainda todos a adaptar-nos e a aprender” - “...estes núcleos são muito importantes para analisarmos alguns crimes, o <i>modus operandi</i> e alguns suspeitos” - “Ainda não temos muito a política de partilha de informação. Começando pelo patrulheiro que ainda não tem a noção por vezes daquilo que pode ser importante ou quando tem se calhar não partilha”
6	- “...ainda está um pouco no início e faltam as ferramentas para tratar e analisar essa informação” - “O SIIOP já podia ajudar muito nesta área mas ainda não está implementado como devia e assim é muito difícil”
7	- “...era a implementação do SIIOP na totalidade...” - “Ao NAIC [falta] capacidade de dar resposta a todas as solicitações. Era necessária uma mais estreita ligação (...), poderia ser melhorado este relacionamento”
8	- “Em primeiro lugar falta a estrutura. Ainda não está implementada” - “...o SIIOP também ajudaria uma vez que permite uma mais rápida troca de informação”

Quadro 6.6: Respostas à pergunta 6.

6.1.7. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 7

A pergunta n.º 7 é a seguinte: **Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?**

Dois dos entrevistados respondem afirmativamente, ao passo que três defendem que não houve redução de investigação. Dos que defendem que sim, justificam pela falta de meios para as investigações e incapacidade para dar resposta a todos os casos. Os que defendem que não dizem que foi devido à articulação do NIC em equipas. Um dos entrevistados, ao nível da DIC, não refere se houve ou não diminuição de investigação, mas diz que caso aconteça alguém será responsabilizado, defendendo que este modelo pode

funcionar se existir uma boa articulação entre as equipas. Outro entrevistado diz que é difícil avaliar, tendo em conta a reorganização territorial de competências.

Relativamente às vantagens há três entrevistados, ao nível da DIC e SIC de CTer que defendem que, pelo facto da competência de investigação estar no mesmo núcleo, permite uma melhor correlação entre os crimes e uma melhor partilha de informação. Porém, quanto às desvantagens, é referida duas vezes a incapacidade de articular um núcleo com poucos meios em duas equipas. Outra desvantagem apontada desta reestruturação foi o facto de se terem perdido elementos experientes pertencentes ao NICD, não havendo um aproveitamento dessas capacidades para os NIC.

Quanto ao entrevistado n.º 8, não foi colocada esta questão uma vez que não se aplica na UAF.

Entrevistado	Resposta 7
1	-“Tem como principal desvantagem o facto de (...) não haver uma especialização nas diversas áreas” - “Tem como vantagem o facto de deste modo poderem ser cruzadas as várias valências” - “Diminuição de investigação não houve até porque os NIC já faziam investigação de droga...”
2	- “Isto tem sido uma preocupação, no entanto foram criadas equipas para a investigação de crimes de droga” - “Este modelo pode funcionar uma vez que há correlação entre os vários tipos de crime. Tem é de haver um NIC com capacidade para os vários tipos de crime para que permitam ter uma visão geral. Para isso são criadas as equipas mistas”
3	- “Não posso responder a essa questão concretamente porque (...) ao mesmo tempo (...) nós perdemos uma área muito grande do território que era a parte onde fazíamos mais apreensões de droga” - “...não é fácil juntar uma equipa de dez elementos em que uns fazem roubo e furto e outros fazem a droga” - “...juntar tudo no mesmo tecto, há mais troca de informação, possibilidade de relacionar os crimes, mas depois há esta questão [articulação e relacionamento dos elementos] que não é fácil de gerir”
4	- “Sim. (...) [porque] dividiu-se o NIC...” - “O mais grave disto tudo foi o facto de muitos dos elementos do NICD que já tinham experiência saíram da estrutura de investigação e acabou-se por perder estes meios”
5	- “...perderam-se meios. Além de que já existe falta de recursos nos NIC, isto obrigou a uma divisão dos próprios meios” - “As equipas de droga precisam de estar todos os dias na rua a fazer seguimentos e vigilâncias e portanto não podem fazer investigação dos restantes crimes. É verdade que agora também temos os NAO mas estão a nível do Comando e não têm capacidade para apoiar todos os NIC”
6	- “Teve de haver uma adaptação para que não existisse essa diminuição” - “Colocar os elementos todos do NIC a fazer investigação de crimes de droga não dava porque depois não se fazia mais nada. Assim, articulados em equipa sempre foi melhor, apesar do problema da falta de meios humanos, uma vez que permite mais especialização e haver na mesma quem continue a fazer o outro tipo de crimes”
7	- “...não” - “É importante que esteja articulado em equipas...”

Quadro 6.7: Respostas à pergunta 7.

6.1.8. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 8

A oitava questão é: **Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo**

curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Quanto à formação, há três entrevistados que referem que o curso é uma mais-valia, ao contrário dos restantes cinco entrevistados defendem que não é necessário, uma vez que esses oficiais apenas necessitam de saber gerir as valências sob o seu comando.

Apesar das diferentes opiniões quanto à frequência do curso, quase todos os entrevistados referem que deveria haver uma melhoria quanto ao conteúdo deste. Por um lado deve ser adaptado quanto à realidade existente, por outro de acordo com as funções a desempenhar, ou seja, uma formação base mais geral no âmbito de dar a conhecer as valências e o seu enquadramento.

Entrevistado	Resposta 8
1	- "...o curso específico é destinado apenas a pessoal técnico" - "...relativamente aos restantes oficiais, (...) estes deviam possuir mais formação, não técnica mas direccionada para a função que vão desempenhar"
2	- "Não têm que ter. Têm que ter é a formação base..." - "O Comandante de Destacamento é apenas um gestor"
3	- "Nenhum" - "...o curso não me veio acrescentar nada àquilo que eu já sabia. Serviu mais para um refrescamento de alguma matéria que tenha ficado menos bem, ou actualização das NEP ou da estrutura..."
4	- "No nosso papel de oficial temos a obrigação de procurar saber e mantermo-nos actualizados" - "É fundamental é ter formação ao nível de aquilo que cada valência faz" - "Eu julgo que é importante ter o curso, até porque perante os subordinados é uma forma de dar o exemplo e se necessário poder dizer-lhes que estão a fazer bem ou mal..."
5	- "...não há nada melhor do que o fazer" - "Eu acho que os cursos de IC na Guarda têm de dar um salto em frente, (...) formar a nível de novos meios tecnológicos" - "Os cursos deveriam ser todos adaptados à realidade"
6	- "Apesar de não serem os técnicos é necessário alguma formação, que eu não sei se tem sido suficiente" - "O curso era sempre uma mais-valia"
7	- "...se o oficial está na estrutura de investigação, é de todo o interesse que possua o curso. No entanto, [relativamente aos restantes] (...) não necessitam de ter o curso" - "...nos cursos de formação e promoção deveria haver uma aposta na melhoria de formação tendo em conta a função que a pessoa vai ter, para poder articular e enquadrar os homens de investigação"
8	- "Existem camaradas que não têm o curso de investigação criminal e desenvolvem em pleno as suas actividades" - "O curso está bem conseguido e ajuda bastante"

Quadro 6.8: Respostas à pergunta 8.

6.1.9. ANÁLISE DE CONTEÚDO DA PERGUNTA 9

A última pergunta é: **Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?**

Esta questão possui como principal objectivo poder reunir as opiniões dos vários entrevistados com vista a contribuir para uma constante eliminação das dificuldades

sentidas na prática, contribuindo para a melhoria do modelo de IC, colmatando eventuais pormenores que não estejam a funcionar tão bem.

Entrevistado	Resposta 9
1	<ul style="list-style-type: none"> - “Para já o que falta é implementar o que está previsto” - “...é necessário haver uma aceitação por parte do dispositivo para aplicação das novas medidas. Além disso, será necessário um reforço quer de material quer de pessoal” - “...o que falta melhorar na IC é operacionalizar aquilo que existe actualmente”
2	<ul style="list-style-type: none"> - “Neste momento o objectivo não é melhorar nada. O objectivo é operacionalizar e implementar o que foi aprovado...” - “Poderia haver um Subdestacamento Fiscal nos Comandos onde não existem os Destacamentos Fiscais, com ligação aos NAIC, que seriam a fonte de alimentação da Unidade de Acção Fiscal” - “A área da criminalística que se pretende descentralizar ainda mais, carece ainda de algum tempo para se ir implementando”
3	<ul style="list-style-type: none"> - “...o modelo funciona perfeitamente” - “Uma coisa que poderia ser melhorada é por exemplo um comandante territorial se quiser (...) chamar a si os processos todos para que seja possível cruzar informação dos vários casos” - “...seria vantajoso uma estrutura que pudesse fazer processos de dois ou mais Destacamentos”
4	<ul style="list-style-type: none"> - “Eu julgo que a IC para funcionar melhor deveria estar dependente da SIC” – “Cada comandante de Destacamento trata apenas da sua área e a IC deveria ser trabalhada como um todo, num mesmo comando” - “É importante aumentar a capacidade de análise de informações e era muito importante também a SIC não ter um papel tanto a nível estatístico mas ter um papel mais operacional” - “Deveria haver também uma reavaliação constante dos indivíduos afectos à estrutura da investigação (...) para que eles sentissem que a qualquer momento poderiam sair”
5	<ul style="list-style-type: none"> - “...o que podia ser melhorado era a actual estrutura (...) porque nós temos uma estrutura mas depois está disseminada pelos comandos. Os comandantes das SIC apenas têm competência técnica” - “...nós temos necessidade de interagir muitas vezes com o NAT mas não temos um interlocutor único e torna-se complicado dialogar quando é necessário porque tem de seguir os vários comandantes” - “Devia ser mais o chefe da SIC a comandar directamente. Estar tudo sob um mesmo comando” - “Depois falta a tecnologia. Isso é importantíssimo”
6	<ul style="list-style-type: none"> - “Devia haver mais meios materiais mas nem só viaturas, falo de máquinas fotográficas de melhor qualidade por exemplo” - “Devia haver também se calhar, alguém com uma estratégia bem definida que nos dissesse até ao nível do NIC qual a estratégia a seguir, o que é que devemos investigar mais” - “Cursos de actualização, por exemplo de três em três anos, seriam úteis para nos irmos mantendo actualizados”
7	<ul style="list-style-type: none"> - “...pode ser melhorado muito a nível do enquadramento e relacionamento com os restantes órgãos da Guarda” - “Promover uma maior dinâmica entre os vários órgãos (...) através da melhoria das relações humanas”
8	<ul style="list-style-type: none"> - “...falta implementar aquilo que está previsto”

Quadro 6.9: Respostas à pergunta 9.

Assim, de todas as opiniões destacam-se o necessário reforço de meios, quer humanos quer materiais, principalmente máquinas fotográficas e outros meios tecnológicos. Destaca-se também a ideia de reformular a estrutura, reforçando a autonomia das SIC como órgão de coordenação, com vista a poder estabelecer linhas orientadoras, analisar

informação, encurtar distância entre órgãos e relacionar os vários NIC de forma a trabalhar de forma mais global. Surge também a ideia de haver cursos de actualização ou reavaliação constante, de forma e permitir a actualização de conhecimentos e criar incentivo na formação. Outra dos contributos seria a criação de um Subdestacamento fiscal nos CTer onde não existem Destacamentos de Acção Fiscal. Por fim, e mais ao nível da direcção, tendo em conta que foram impostas alterações recentemente, é referido que o que falta realmente neste momento para melhorar o actual modelo de IC é a implementação do que está previsto. Ou seja, já existem soluções que possivelmente irão colmatar estes problemas, no entanto falta implementá-las na prática.

6.2. CONCLUSÃO CAPITULAR

Relativamente às entrevistas, pode afirmar-se que permitiram uma investigação com base na experiência de pessoas que lidam diariamente com as questões abordadas neste trabalho, revelando-se uma mais-valia para o trabalho. Deste modo, trouxeram um grande contributo na medida em que vieram complementar a parte teórica, trazendo a confirmação da aplicação prática das recentes alterações legislativas em matéria de IC. As conclusões finais de todo o trabalho são apresentadas no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

INTRODUÇÃO

Este capítulo segue uma ordem lógica. Em primeiro lugar é analisada a informação recolhida pelas entrevistas com vista a proceder à verificação das hipóteses. A validação ou não destas hipóteses permitirá obter algumas ilações que concorrerão para as conclusões finais do trabalho. De seguida, é dada resposta à pergunta de partida e às perguntas derivadas, estabelecidas no início do trabalho. Após isso, é feita uma nota conclusiva a todo o trabalho. Por último, são expostas algumas recomendações, as limitações encontradas na prossecução do trabalho assim como propostas de investigações futuras.

7.1. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

Analisadas as entrevistas, importa agora verificar a veracidade das hipóteses práticas criadas no início da parte prática³⁸. Sendo este um trabalho de natureza descritivo, em que não pretende uma análise quantitativa mas sim qualitativa, pode a amostra não ser considerada representativa. Assim são entrevistados apenas alguns elementos pelas suas funções de destaque nesta área³⁹. Por isto, salvaguarda-se que a confirmação das hipóteses formuladas está subordinada exclusivamente à amostra definida.

Relativamente à primeira hipótese, uma vez que todos os entrevistados referiram na segunda pergunta que se verificaram adaptações, directa ou indirectamente, na forma de actuar ou da própria rotina do dia-a-dia, pode afirmar-se que esta hipótese está **totalmente validada**, ou seja, verificaram-se adaptações ao nível de IC na Guarda, implicadas pelas recentes alterações legislativas.

Quanto à partilha de informação entre os OPC, que se tem tomado como um grande objectivo na IC, importa saber se as alterações da LOIC no âmbito do SIIC produziram efeitos práticos. Pela conclusão da análise da pergunta n.º 3, uma vez que todos os entrevistados responderam negativamente, verifica-se que persiste a falta de um sistema que possibilite a partilha de informação. Daqui se depreende que a segunda hipótese é **totalmente refutada**. De facto, pelo que está estipulado legalmente, os sistemas e mecanismos de partilha de informação existem e estão definidos. Porém, pela análise na prática, verifica-se que não existe ainda hoje um sistema que permita uma verdadeira troca de informação entre os diversos OPC, de forma célere e eficaz.

³⁸ Vide Capítulo 5.2 - Hipóteses.

³⁹ Cf. Capítulo 5.3 - Caracterização do Universo de Análise e da Amostra.

A terceira hipótese coloca em causa a possibilidade de os oficiais colocados nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL trazerem benefícios para a IC. Em análise às respostas dadas à pergunta n.º 4, verifica-se que todos os entrevistados estão de acordo, referindo que haverá um bom contributo. Como tal, esta hipótese considera-se **totalmente validada**. Um oficial de ligação, no desempenho das suas funções, tem sempre por objectivo contribuir para uma melhor relação entre as partes. Daqui se depreende que neste aspecto, a LOIC atingiu o seu objectivo de estabelecer melhores relações entre OPC.

Até à aprovação de LOIC verificavam-se alguns problemas a nível do OPC competente para investigar determinado crime. A quarta hipótese visa apurar se com a nova LOIC esses conflitos foram dirimidos. Tendo em conta a conclusão da análise das respostas à quinta pergunta, verifica-se que apesar de se admitir que as competências já estão melhor definidas na lei, os conflitos persistem na prática, facto que torna esta hipótese **parcialmente refutada**. De facto, é notável aqui uma discrepância entre o que está previsto legalmente e a prática. Por um lado é admitido que as competências estão bem definidas na lei, mas por outro, verifica-se que na prática os conflitos persistem.

A hipótese n.º 5 diz respeito à forma como é tratada a informação. Tendo em conta a forma unânime como todos os entrevistados responderam negativamente à pergunta n.º 6, esta hipótese é **totalmente refutada**. De facto, pelo testemunho dos entrevistados verifica-se que ainda não é tratada da forma conjecturada. Verifica-se que os esforços efectuados no âmbito das informações estão a surtir alguns resultados. No entanto, parece que existe ainda um grande caminho a percorrer até chegar àquilo que seria um modelo eficaz de tratamento de informação.

Relativamente à sexta hipótese, pretende-se saber se houve ou não diminuição de investigações, com a passagem da competência de investigação dos crimes de droga para os NIC. Verifica-se pelas respostas obtidas que é muito difícil atingir resultados concretos por diversas razões, tais como devido à reorganização territorial. Todavia, dois dos entrevistados admitem que se verificou uma diminuição das investigações, ao contrário de três que dizem que não diminuíram. Contudo, os que defendem que não diminuíram, referem que se tiveram de dividir os meios existentes, o que obrigou a um esforço adicional. Deste modo considera-se a hipótese **parcialmente validada**.

Por fim, quanto à frequência dos cursos de IC, a grande maioria dos entrevistados defende que não é necessário o curso uma vez que se o oficial não faz parte da estrutura de IC, apenas precisa de conhecer o órgão que tem sob o seu comando. No entanto existem os que defendem que deve possuir um outro curso, mas mais orientado para a função que desempenha. Deste modo a sétima hipótese está **parcialmente validada**.

O Quadro 7.1. resume a verificação das hipóteses:

Hipóteses	Verificação
H.1	Totalmente validada
H.2	Totalmente refutada
H.3	Totalmente validada
H.4	Parcialmente refutada
H.5	Totalmente refutada
H.6	Parcialmente validada
H.7	Parcialmente validada

Quadro 7.1: Resumo da verificação de hipóteses.

7.2. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DERIVADAS E À PERGUNTA DE PARTIDA

No início deste trabalho, foram estabelecidas uma pergunta principal a algumas perguntas derivadas⁴⁰, sendo agora respondidas.

Começando pelas perguntas derivadas, quanto à reestruturação da IC na Guarda verificam-se algumas alterações, de acordo com o Capítulo 2. Exemplo disso é a aproximação entre a vertente operativa e a vertente da análise de informação criminal, pelo que se pode depreender da nova estrutura da DIC. A competência para investigação de crimes de droga passou dos NICD para os NIC, tendo estes de ser divididos em equipas. Foram criados os NAIC nas SIC dos CTer em substituição dos Núcleos de Tratamento de Informação Criminal.

A segunda pergunta derivada pretende apurar as alterações impostas à LOIC. Como tal, das principais alterações destaca-se o facto de terem sido clarificados os casos de competências genérica, específica e reservada de cada OPC, acordo com o Capítulo 3. São atribuídas novas competências, como é o caso da investigação de crimes tributários de valor superior a quinhentos mil euros, por parte da UAF. São notáveis também as alterações com vista a uma maior cooperação entre os OPC pela criação do SIIC. Foram reforçadas as ligações entre os OPC com a INTERPOL e EUROPOL e por fim, ao nível da cooperação, á criada a figura do SGSSI como entidade coordenadora dos vários OPC, sem prejuízo das competências do Ministério Público.

A terceira pergunta derivada é referente às alterações impostas pela LSI. Como tal, pelo Capítulo 4, destacam-se algumas modificações tais como a adição de objectivos das medidas previstas nessa lei. No âmbito da cooperação e coordenação, é definido o Sistema de Segurança Interna, clarificando a sua constituição e competências de cada um dos

⁴⁰ Vide Capítulo - Introdução

órgãos constituintes. Repara-se que são também reforçadas as medidas de polícia e ainda definida a competência para a sua aplicação em caso de urgência e perigo na demora.

Quanto à quarta e última pergunta derivada, respondida essencialmente com a parte prática do trabalho, a GNR adaptou-se às últimas alterações legislativas, essencialmente pela constante reorganização estrutural, pela formação nos vários cursos e tem vindo ainda a adaptar-se às realidades impostas a nível de relacionamento com os restantes OPC.

Respondidas que estão as perguntas derivadas, importa agora dar resposta à pergunta de partida deste trabalho, ou seja: como se reestruturou a Investigação Criminal na GNR para se adaptar às alterações provocadas pela LOIC e LSI?

Após a análise deste trabalho, pode dizer-se que estes dois diplomas legais provocaram implicações, directa ou indirectamente, no dia-a-dia da IC. Como tal, verifica-se que a IC na GNR tem vindo a sofrer diversas adaptações, consequentes das diversas alterações legislativas.

Em primeiro lugar, verifica-se uma reestruturação ao nível de toda a estrutura de IC, através do Despacho n.º 63/09 – OG (A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana) que define a estrutura de IC da Guarda. São clarificados alguns aspectos que necessitavam de ser melhorados e reforçados os princípios pelos quais se rege a actuação da IC. Depois, à primeira vista, consequente da reestruturação orgânica da GNR, mais propriamente com a extinção do escalão Brigada, verifica-se a extinção das SIC e este nível. Outra mudança é a aproximação entre a vertente operativa e a vertente de análise de informação, pela criação da Divisão de Análise e de Investigação Criminal. Ao nível dos DTer, verifica-se também uma alteração com a aquisição da competência de investigação de crimes de droga, por parte dos NIC. Este facto deve-se à extinção dos NICD ao nível dos CTer. A avaliar por algumas entrevistas, foi uma alteração que causou alguns problemas, uma vez que veio obrigar à divisão dos meios existentes nos NIC, não esquecendo que por vezes estes meios já são considerados escassos.

Foi ainda estruturada a IC ao nível da UAF, apesar de esta não se verificar ainda completamente implementada. Relativamente também à UAF, verificou-se um aumento das suas competências, acarretando com isso as necessárias adaptações.

7.3. REFLEXÕES FINAIS

De facto, alterações legislativas como as estudadas neste trabalho, implicam sempre uma grande reorganização das estruturas existentes. Isto torna-se mais evidente ainda quando se trata de instituições como a GNR, em que há uma série de procedimentos bastante enraizados, dificultando a aplicação na prática das várias adaptações. Exemplo disto mesmo é o caso da morosidade da implementação das estruturas criadas, assim como dos sistemas de comunicação e troca de informação. Outro aspecto que parece que tem ficado um pouco aquém dos objectivos, é a actualização dos meios utilizados.

Apesar disso, a Guarda tem vindo a adaptar-se ao longo dos tempos, respondendo de forma positiva às missões que lhe têm sido confiadas. Este facto é comprovado essencialmente pela atribuição de novas competências, desde o aparecimento da LOIC.

7.4. LIMITAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO

Relativamente a um trabalho desta natureza, muito mais pode ser feito, no entanto verificam-se algumas dificuldades durante a realização do mesmo.

Em primeiro lugar, o nível de conhecimento à partida revela-se insuficiente para desde logo estabelecer metas e objectivos. De facto, uma das intenções deste trabalho é incentivar à pesquisa e investigação, mas quando não existe muita experiência sobre a matéria, dificulta a criação de uma pergunta de partida, conduzindo à possibilidade de esta vir a ser reformulada ao longo da revisão literária.

Em segundo lugar, ao nível da redacção do trabalho, verifica-se que o limite de páginas imposto é algo reduzido, obrigando a uma síntese de toda a matéria, o que conduz a que por vezes serem descurados assuntos que se poderiam revelar importantes para um estudo mais aprofundado.

Por fim, uma outra limitação é a constante reestruturação do objecto de estudo. É um facto inevitável e importante para a evolução. Além disso, o objectivo deste trabalho incidia mesmo sobre essas alterações, no entanto é difícil avaliar resultados enquanto não estiverem completamente implementadas.

7.5. RECOMENDAÇÕES

Tendo em conta as conclusões a este trabalho, mais propriamente relativamente aos aspectos que parecem menos bem conseguidos, expõem-se algumas recomendações. Em primeiro lugar, como forma de melhorar a relação entre os diversos órgãos aos vários escalões, poderia ser criado um órgão que os interligasse de uma forma mais directa. Por exemplo a criação de uma secção central operativa ao nível dos CTer, conferiria-lhes um maior poder a este nível, contribuindo para melhoria da relação entre os vários NIC e esmo com os órgãos técnicos e de informação, podendo actuar de uma forma mais global.

Em segundo lugar, tendo em conta as dificuldades por vezes encontradas nos NIC, com a aquisição de competência de investigação de crimes de droga, deveriam ser reforçados os seus meios, tanto humanos como materiais (adequados às tecnologias). Paralelamente a isto, deveriam ser reforçados também os Núcleos de Apoio Operativo, para que consigam dar resposta aos vários NIC.

Outro aspecto, e se calhar dos que carece de uma intervenção mais urgente, é o tratamento e análise de informação criminal. Verificam-se ainda algumas lacunas a este nível, e sendo as informações considerada como um dos pilares base da IC, torna-se

fundamental a sua melhoria com a implementação do sistema de informações. Relativamente a isto, deve continuar ser imposta a cultura de troca de informação entre todos os militares, facilitando deste modo a investigação.

7.6. PROPOSTAS PARA INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Tendo em conta as limitações encontradas, várias são as áreas que poderão ser alvo de um estudo mais pormenorizado. Deste modo, tendo em conta as conclusões retiradas deste estudo, seria importante em primeiro lugar avaliar a estrutura de IC, assim que estiver completamente implementada, uma vez que enquanto isso não acontece, é prematuro retirar qualquer ilação.

Por outro lado, uma vez que a IC não actua de forma isolada, será útil estudar como esta se relaciona com os demais órgãos da Guarda, com vista a apurar eventuais falhas de ligação, contribuindo deste modo para uma Guarda coesa, em que todos contribuem para um mesmo objectivo: “Pela Lei e Pela Grei”⁴¹.

⁴¹ Divisa da Guarda Nacional Republicana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Método Científico:

- Academia Militar. (2008). *Orientações para redacção de trabalhos*. Lisboa.
- Guerra, I. C. (2010). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso*. Cascais: Princípia.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). (J. M. Marques, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trads.) Lisboa: Gradiva.
- Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada* (2ª ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Livros:

- Braga, F. C. (1953). *Guia de Investigação Criminal*. Porto: Edição do Autor.
- Branco, C. (2010). *Guarda Nacional Republicana – Contradições e Ambiguidades*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Escola da Guarda. (Fevereiro de 2008). A Investigação Criminal. *Manual de Investigação Criminal*.
- Pereira, R. (2005). Informações e Investigação Criminal. In M. M. Valente, *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 155-169). Coimbra: Almedina.
- Valente, M. M. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal - Comentado e Anotado* (3ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Valente, M. M. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.

Artigos:

- Alves, C. A., & Manuel, J. S. (Jan-Mar de 2002). Serviço de Investigação Criminal. *Revista Pela Lei e Pela Grei*, n.º 1, pp 7-10 .
- Antunes, M. A. (Outubro de 1985). Investigação Criminal – Uma perspectiva Introdutória. *Polícia e Justiça – Revista de Formação*, pp. 4-8.
- Pereira, A. (Jan-Mar de 2005). A Reorganização da Investigação Criminal na GNR. *Revista Pela Lei e Pela Grei*, n.º 13, pp 11-12 .

Legislação:

- Assembleia da República. (1987). Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de Segurança Interna). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 134, pp. 2294-2297.

- Assembleia da Republica. (1991). Lei n.º 8/91, de 1 de Abril (Alteração ao art. 7.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho). *Diário da República*, 1ª Série – A, n.º 75, p. 1624.
- Assembleia da República. (2000). Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto (Organização da Investigação Criminal) *Diário da República*, 1ª Série - A, n.º 184, pp. 3875-3878.
- Assembleia da República. (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto (Sétima Revisão Constitucional). *Diário da República*, 1ª Série – A, n.º 155, pp. 4642-4686.
- Assembleia da República. (2007). Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (15ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 166, pp. 5844-5954.
- Assembleia da República. (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro (Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 213, pp.8043-8051.
- Assembleia da República. (2008). Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 165, pp. 6038-6042.
- Assembleia da República. (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 167, pp. 6135-6141.
- Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (2003). Despacho n.º 51/03 – OG. Estrutura de Investigação Criminal na Brigada de Trânsito.
- Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (2005). Despacho n.º 41/05 – OG. Estrutura de Investigação Criminal na Brigada Fiscal.
- Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (2008). Despacho n.º 32021/2008, de 16 de Dezembro. *Diário da Republica*, 2ª Série, n.º 242, pp. 50241-50248.
- Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral. (2009). Despacho n.º 63/09 – OG. A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana
- Ministério da Administração Interna - Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana. (2003). Despacho n.º 07/03 – OG. Criação da Chefia de Investigação Criminal e da Estrutura Orgânica da Investigação Criminal.
- Ministério da Administração Interna. (1993). Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho. *Diário da República*, 1ª Série – A, n.º 148, pp. 3488-3493.
- Ministério da Administração Interna. (1995). Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril. *Diário da República*, 1ª Série – A, n.º 55, pp. 2314-2316.
- Ministério da Administração Interna. (2008). Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 17 de Novembro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 231, pp. 8540-8546.
- Ministério da Administração Interna. (2008). Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 242, pp. 8845-8854.
- Ministério da Justiça. (2002). Decreto-Lei n.º 305/2002, de 13 de Dezembro. *Diário da República*, 1ª Série – A, n.º 288, pp. 7822-7823.
- Ministério do Interior – Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana. (1946). Circular n.º 31 de 1946.

Ministério do Interior. (1920). Decreto n.º 6950 de 26 de Junho (Regulamento para o Serviço Rural da Guarda Nacional Republicana).

Presidência do Conselho de Ministros. (2007). Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de Março. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 55, pp.1642-1646.

Presidência do Conselho de Ministros. (2007). Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de Março. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 55, pp.1647-1650.

Internet:

Branco, C. (2006). *A GNR e a Segurança Interna*. Consultado em 14 de Junho de 2010, de Revista Militar: <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=91>.

Costa, A. (2009). Discurso de S. E. o Ministro da Justiça. *2º Congresso de Investigação Criminal*. Consultado em 26 de Maio de 2010, de Portal da Justiça: <http://www.mj.gov.pt/sections/newhome/ministro-da-justica-na/>.

Teses e Outros Trabalhos:

Gomes, R., Martins, D., Rosário, N., & Pina, M. (2008). *A Formação e Estrutura da Investigação Criminal na GNR para uma Resposta correcta à conjuntura criminal existente*. Trabalho realizado no âmbito do Curso de Promoção a Capitão. Queluz: Escola da Guarda.

Gonçalves, B., Pires, D., Lima, E., & Carapinha, E. (2004). *A GNR e a Investigação Criminal*. Trabalho Realizado no âmbito do Tirocínio para Oficiais. Escola Prática da Guarda.

Santos, H. (2009). *As Informações e a Investigação Criminal na GNR*. Trabalho de Investigação Aplicada. Lisboa: Academia Militar.

Silva, R. (2009). *A Reforma Penal de 2007: Restrições à Investigação Criminal*. Trabalho de Investigação Aplicada. Lisboa: Academia Militar.

ANEXOS

APÊNDICE A - RESUMO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

O quadro seguinte expõe as principais alterações impostas pela Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto – Lei de Organização da Investigação Criminal.

Artigo	Principais Alterações à LOIC
Art. 2.º n.º 3	Necessidade de comunicação da notícia de um crime ao MP no prazo mais curto possível, mas com um limite de dez dias, tal como passou a constar do art. 243.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.
Art. 3.º n.º 3	Qualquer órgão de polícia criminal pode ter competência reservada se tal for legalmente estabelecido.
Art. 4.º a art. 9.º	Clarificação de competências das Forças e Serviços de Segurança.
Art. 11.º	Criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal, comum a todos os OPC.
Art. 12.º	Aperfeiçoa a ligação das Forças e Serviços de Segurança às organizações EUROPOL e INTERPOL.
Art. 13.º n.º 1	Inclusão dos Directores do SEF e dos Serviços Prisionais no Conselho Coordenador de Segurança.
Art. 13.º n.º 6	Comunicação das datas de reunião e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Coordenador de Segurança ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura e ao PGR.
Art. 15.º n.º 2	Passou a existir um Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna que assegura a coordenação entre os OPC, garantindo o funcionamento e acesso ao SIIC e garante a partilha de meios e serviços de apoio, de acordo com as necessidades de cada um.

Quadro A.1: Principais alterações à LOIC.

O quadro seguinte expõe as principais alterações impostas pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna.

Artigo	Principais Alterações à LSI
Art. 1.º n.º 3	As medidas previstas na LSI têm agora também como objectivo prevenir acidentes graves ou catástrofes, e defender o ambiente e preservar a saúde pública.
Art. 11.º a 24.º	Define Sistema de Segurança Interna e clarifica competências e constituição de cada um dos seus órgãos.
Art. 28.º e art. 29.º	São reforçadas as medidas de polícia e as medidas especiais de polícia.
Art. 32.º	Definida competência para aplicação de medidas de polícia em situações de urgência e perigo na demora.

Quadro A.2: Principais alterações à LSI.

APÊNDICE B - ENTREVISTAS

B.1 - GUIÃO DE ENTREVISTA



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GNR

ENTREVISTA

AUTOR: Aspirante André Barreiro Gonçalves

ORIENTADOR: Capitão João Rafael Lavado Eufrazio

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Esta Entrevista insere-se no âmbito de um Trabalho de Investigação Aplicada, tendo em vista a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares – GNR Infantaria, subordinado ao tema **“A Investigação Criminal na nova estrutura orgânica da GNR”**.

O objectivo geral desta entrevista é verificar a aplicação das mudanças estruturais do actual modelo de Investigação Criminal, face às alterações legislativas da Lei de Organização de Investigação Criminal e Lei de Segurança Interna assim como as implicações na actividade operacional resultante da recente reestruturação da GNR pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro. Deste modo, pretende-se dar resposta a uma questão central: Como se reestruturou a Investigação Criminal na GNR para se adaptar às alterações provocadas pela LOIC e LSI?

Para operacionalizar o trabalho pretende-se realizar entrevistas a três grupos de militares da GNR, consoante o seu posto e função que desempenha no âmbito da Investigação Criminal, de modo a obter diversos pontos de vista aos vários níveis. Deste modo serão entrevistados oficiais da Direcção de Investigação Criminal, oficiais de Investigação Criminal do Comando Territorial e chefes de Núcleos de Investigação Criminal.

Deste modo é fundamental para a realização da parte prática da investigação entrevistar V. Ex.^a. Esta entrevista servirá como ponte entre a pesquisa teórica e todo o trabalho de campo que se pretende desenvolver. Desta forma solícito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista que servirá de suporte para atingir os objectivos desta investigação.

Terei todo o gosto em facultar a V. Ex.^a os dados resultantes da análise da presente entrevista antes da concretização do documento final.

Grato pela sua colaboração.

Atenciosamente,

André Gonçalves
Aspirante Infantaria

ENTREVISTA

Caracterização do inquirido:

Posto: _____ Nome: _____
Função: _____ Data: _____

Perguntas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

B.2 - ENTREVISTA N.º1

Caracterização do inquirido:

Posto: Major

Nome: Faria

Função: Chefe da RAIC

Data: 01/07/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- Os contributos que trouxeram a LOIC e a LSI foi definir de uma vez por todas qual o papel de cada um dos OPC de competência genérica no âmbito da IC. Era muito fácil dizer que determinado crime era da competência da PJ e afinal não era. Hoje isso acabou e tudo o que é incidente tático - policial depende da área em que acontece sendo da GNR ou da PSP, o que não quer dizer que a investigação do crime em si não seja da PJ. Isso foi um grande avanço. Neste momento está tudo definido: quem faz o quê; quais são os crimes da competência desta polícia ou daquela, ou desta força de segurança; além disso, todos os outros incidentes também estão definidos como por exemplo num sequestro que é da competência da PJ, não são eles que resolvem o incidente tático – policial, é a GNR ou a PSP, consoante a área em que estiver a decorrer. Em resumo veio limar aquelas arestas que faltavam a nível de competências.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Estas alterações não trouxeram modificações directamente, mas acarretaram uma responsabilidade acrescida para todas as subunidades. Para isso a GNR teve de se reestruturar e hoje a forma como trabalha a GNR a nível de IC é muito idêntica à forma como trabalha a PJ e a PSP, até porque os procuradores não compreendem que seja de outra forma. Não estamos a falar de quantidade, nem de

recursos humanos, nada disso. Estamos a falar da forma de operar. As três hoje em dia aproximam-se muito. A adaptação maior que a GNR fez foi a qualificação pela formação. Teve de se qualificar obrigatoriamente, se não acabava por ser ultrapassada nas suas competências.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Ainda não foi criado, logo não pode ser mantido. Já esteve para ser assinado o protocolo, já veio para trás umas três ou quatro vezes e quando está para ser assinado não se assina. É uma questão política. As polícias já chegaram a uma forma de entendimento, agora é uma questão legislativa. A lei portuguesa continua a não permitir o cruzamento de bases de dados. A plataforma já chegou ao ponto de os três OPC de competência genérica e outros que são de competência específica como o SEF chegarem a entendimento de como vai ser a partilha de informação mas a lei ainda não permite que isso aconteça, portanto está prevista mas ainda não foi legalizada. A plataforma que está para ser criada é cada um ter a sua base e poder aceder às outras em que eu posso entrar no sistema da PJ ou da PSP, mas não posso cruzar os dados do SIOP com os sistemas da PSP e da PJ. O ideal seria uma plataforma única, para onde todos descarregavam informação e todos tinham acesso de acordo com o nível de acesso ou classificação lhe permitisse.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Isso foi um avanço grande. Não temos nenhum oficial a trabalhar na EUROPOL cá em Portugal neste momento. Temos um oficial que faz o papel de ligação à INTERPOL mas ainda não temos ninguém em permanência na INTERPOL. A nível de contributos é muito mais fácil aligeirar procedimentos, quando precisamos de informação. A nível da formação é muito mais fácil porque depois recorremos a eles para prestar informação e a nível de ferramentas que eles possam ter na EUROPOL, tendo lá um oficial de ligação é muito mais rápido recebermos um sim ou um não e quer queiramos, quem não está dentro da estrutura não existe. Ele está lá e as pessoas sabem que existe uma instituição chamada Guarda Nacional Republicana em Portugal com a qual podem contar.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- Isto está mais na mão dos procuradores que propriamente na lei. Depende da interpretação que cada procurador faz da lei e o seu entendimento. Está bem definida mas há procuradores que entendem que deve ser entregue à força policial que lhe dá mais respostas e mais garantias de lhe poder resolver a situação. Há procuradores que pensam assim, independentemente daquilo que possa estar escrito na lei; há outros que cingem à letra da lei, por isso depende um pouco do procurador. Há porém ainda alguns casos em que se verificam conflitos ou porque a PJ pretende seguir a investigação daquele caso, ou porque nós não temos noção da dimensão que aquilo pode tomar. Por exemplo aquilo que era um simples furto contra o património, passou a ser associação criminosa mas que o procurador pode decidir que poderá ser a GNR a concluir o inquérito por ser talvez aquela força que lhe dá mais garantias de resolver o caso uma vez que já o tinha iniciado.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- Ainda não existe informação criminal. A informação que existe está dentro do inquérito. O SIIOP vai permitir a correlação entre toda a informação dos inquéritos pelos analistas. A consulta dessa informação é controlada ficando registado quem e quando acedeu a essa informação. Ao consultar ele vai dar todos os inquéritos relacionados, depois eu é que tenho de fazer a correlação. Isto vai facilitar em muito porque permite correlacionar informação de todos os Comandos que é uma coisa que até agora não se faz. As informações criminais que é todo aquele procedimento de procura e recolha ainda não estão a funcionar no terreno. Hão-de estar no futuro, por isso é que estamos a formar analista. Falta implementar na totalidade o SIIOP porque talvez ainda não acreditam no sistema. É uma questão de mentalidades. Enquanto isso não acontecer temos de pedir essa informação por mensagem, por exemplo, o que demora muito mais tempo.

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Esta foi uma alteração que tem vantagem e desvantagens. Em primeiro lugar tem como principal desvantagem o facto de, uma vez que passou para o mesmo núcleo, todos fazem investigação de crimes de droga, ou seja, acaba por não haver uma especialização nas diversas áreas. Por outro lado, tem como vantagem o facto de deste modo poderem ser cruzadas as várias valências. Este facto é importante uma vez que normalmente associado ao crime de droga, está associado o tipo de crimes contra o património e deste modo torna-se facilitada a correlação de informação. No entanto estão previstas as equipas de investigação criminal e as equipas de investigação de crimes de droga. Diminuição de investigação não houve até porque os NIC já faziam investigação de droga mas apenas os casos mais simples.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- O curso para oficiais apenas abre quando se verifica um número suficiente de oficiais disponíveis para o frequentar. No entanto, o curso específico é destinado apenas a pessoal técnico. Porém, relativamente aos restantes oficiais, como o caso de um comandante de destacamento, estes deviam possuir mais formação, não técnica mas direccionada para a função que vão desempenhar. Assim essa formação devia ser dada no tirocínio, no curso de promoção a capitão e ainda no curso de promoção a oficial superior.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- Para já o que falta é implementar o que está previsto. Para tal é necessário haver uma aceitação por parte do dispositivo para aplicação das novas medidas. Além disso, será necessário um reforço quer de material quer de pessoal. Ao nível da criminalística, por um lado já está bastante avançada, mas por outro ainda faltam algumas coisas... no fundo o que falta melhorar na IC é operacionalizar aquilo que existe actualmente. Assim que estiver totalmente implementado, a IC funcionará muito melhor.

B.3 - ENTREVISTA N.º2

Caracterização do inquirido:

Posto: Capitão

Nome: Silva

Função: Adjunto Repartição Criminalística

Data: 29/06/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- A LOIC, ao contrário do que muita gente diz, que veio tirar competências à GNR e à PSP para centralizar toda a investigação na PJ, veio permitir um alargamento de competências aos OPC para actuarem no âmbito da IC. Houve no entanto algumas áreas que continuaram na área da PJ que eu considero não haver justificação. Antes, havia determinado tipo de crimes que eram da competência reservada da PJ mas que não podias ser deferidos e agora já podem. Mas não nos podemos esquecer de uma coisa: independentemente do OPC, quem dirige o inquérito é o MP. O Procurador, se entender que determinado OPC tem melhores condições para desenvolver o inquérito, pode deferir não na PJ mas nouro OPC por diversas razões. Agora, porque é que não se foi mais longe? Não se foi mais longe porque a GNR ainda não está preparada, a instituição ainda não tem os recursos todos para fazer faca às competências que tem. É um processo natural que leva o seu tempo. Uma instituição precisa do seu tempo para se adaptar, quer a nível de aquisição de meios quer a nível de formação.

No fundo, a LOIC veio apelar à cooperação, coordenação e partilha de informação entre os vários OPC. Porém, associada à LOIC está a LSI que podemos dizer que uma é o seguimento da outra, complementam-se. Também a LSI vem apelar à colaboração e coordenação entre as polícias. Para tal, como podemos ver, vem criar a figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna que tem como principais funções assegurar a coordenação e articulação entre os vários OPC.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Esta LOIC não trouxe grandes alterações para a Guarda a nível de implicações para o serviço. A primeira LOIC sim trouxe grandes modificações ao nível interno visto que foi quando as mudanças foram mais significativas. Esta LOIC trouxe apenas alterações no âmbito das relações como ao nível do Comando Geral que se relaciona com o SGSSI, uma vez que, como falámos anteriormente, esta lei veio mais no sentido de apelas à colaboração e coordenação. Assim podemos dizer que a principal alteração foi a criação de um novo quadro de relacionamento com as outras forças e serviços de segurança.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Não. Este sistema nunca chegou a ser implementado. Com a sua criação verificaram-se algumas falhas que rapidamente levaram a uma desacreditação e perda de confiança por parte das forças e serviços de segurança. Isto levou a que cada um desenvolvesse o seu próprio sistema de informações. No nosso caso é o SIIOP a base para toda a partilha de informação mas neste momento cada força e serviço caminha para seu lado com o seu sistema.

Porém, este problema pode ser colmatado com a criação de uma plataforma que integra toda a informação, que aliás já há estudos nesse sentido. Esta plataforma funcionará como um motor de busca à semelhança do *Google* e permitirá a qualquer força aceder à informação pretendida. Obviamente que este sistema respeitará de igual forma como seria de esperar, a níveis de acesso e ao princípio da necessidade, em que cada um só tem acesso a determinado nível de informação consoante a função que desempenha.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Todos. A presença de oficiais de ligação vem também contribuir para a cooperação, neste caso a nível internacional. Principalmente no caso de criminalidade organizada e transnacional contribuem para a obtenção de informações como por exemplo o caso recente da ETA em Portugal. Permitem a

partilha de informação entre todas as polícias como por exemplo relativamente a indivíduos já referenciados ou procurados por outras forças ou serviços de segurança estrangeiros ou mesmo para identificação de vítimas.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- As competências estão bem definidas. A LOIC tem isto bem claro. Porém, por vezes ainda verificamos alguns conflitos mas são as pessoas que criam os conflitos. O facto de quererem prosseguir com determinada informação e não quererem partilhar a informação parte da vontade de cada um porque em matéria de competências está tudo bem explícito na lei. A LOIC é clara. A criação de equipas mistas para a IC são fundamentais porque acabaria com os conflitos uma vez que obrigam à cooperação entre todos.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- Falta o SIIOP. Não há celeridade nem eficácia. Neste momento verificamos que é muito difícil a troca de informação a nível nacional. Porém, nos três Comandos onde já está implementado o SIIOP, em trinta minutos pode ser entregue um relatório de informações, mas só nesses com o SIIOP implementado. A Guarda tem de parar. Evita comprar mais carros ou armas... até mesmo ter mais homens. Concentrem tudo no SIIOP, depois concentrem nos órgãos de análise de informação criminal e depois na parte forense, na área da criminalística, na produção de prova material. Quando o investimento em tudo isto estiver concretizado, a Guarda pode dizer que tem capacidade para tudo e muito mais, até depois para reclamar mais alguma competência. Sem o SIIOP é difícil mas os NAIC já têm analisado bastante informação e produzido relatórios para os procuradores que têm sido um sucesso. Mas sem informação isto não é possível

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Isto tem sido uma preocupação, no entanto foram criadas equipas para a investigação de crimes de droga. Porém, vamos ter de imputar responsabilidades caso seja empenhado todo o efectivo do NIC em crimes de droga. Este tipo de crimes até é mais apetecível, mais fácil e dá mais visibilidade, do que investigar crimes contra o património. Este modelo pode funcionar uma vez que há correlação entre os vários tipos de crime. Tem é de haver um NIC com capacidade para os vários tipos de crime para que permitam ter uma visão geral. Para isso são criadas as equipas mistas. Mas isto é uma coisa que ainda se vai implementando mas haverá supervisão e responsabilização para cumprir os objectivos.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- Não têm que ter. Têm que ter é a formação base, como está organizada, etc. Para isso, teria de ter todos os outros cursos. O Comandante de Destacamento é apenas um gestor. Todos os da estrutura têm o curso, e a Guarda tem já um conjunto de cursos invejável.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- Neste momento o objectivo não é melhorar nada. O objectivo é operacionalizar e implementar o que foi aprovado e deixar passar dois ou três anos. Criar os quadros orgânicos, revogar tudo o que está para trás e ver esta sistematização no terreno. Daqui a três anos então será apresentado um documento com o que poderá ser melhorado.

Uma coisa que desde já ficou foi o problema da extinção do NICD. Por outro lado a criação dos Destacamentos Fiscais. Os seis existentes são insuficientes. Poderia haver um Subdestacamento Fiscal nos Comandos onde não existem os Destacamentos Fiscais, com ligação aos NAIC, que seriam a fonte de alimentação da Unidade de Acção Fiscal. A área da criminalística que se pretende descentralizar ainda mais, carece ainda de algum tempo para se ir implementando. São as tais capacidades que vamos agora adquirindo e implementando.

B.4 - ENTREVISTA N.º3

Caracterização do inquirido:

Posto: Major

Nome: Luís

Função: Chefe da SIC do CTer Lisboa

Data: 05/07/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- Em primeiro lugar, a principal alteração foi reforçar os poderes investigatórios da Polícia Judiciária e de alguma forma delimitar os poderes de investigação, quer da GNR quer da PSP, porque a panóplia de crimes de investigação exclusiva da PJ é sem dúvida muito grande. Veio trazer ainda alguns polimos acrescidos, nos termos do n.º 3 do art. 10.º da LOIC, relativamente a quem deve atribuir o NUIPC. No entanto há ainda algumas dúvidas relativamente a isso, se é de quem chega primeiro ao local e elabora o auto ou se é da polícia que tem competência específica para esse crime. Acontece também, por exemplo entre dois postos da GNR, em que imaginemos que há um crime na Ericeira e mas a pessoa vem comunicar a existência desse crime a Sintra, quem é que atribui NUIPC, se é o Posto da Ericeira ou o Posto de Sintra. Há ainda alguma confusão e nem toda a gente faz da mesma maneira. Esse artigo veio confundir um bocado e ainda não está claramente explicado. De resto, atribui a investigação de crimes às diversas entidades competentes onde poderá existir ainda alguma confusão entre a competência exclusiva da PJ e alguns crimes de competência da UAF quanto ao valor, mas aí será depois o Procurador a resolver esses problemas.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Sempre que aparece alguma coisa nova demora sempre algum tempo até que o pessoal se habitue. Ainda nos estávamos a adaptar à LOIC quando aparece a nova orgânica da GNR que mudou a estrutura da GNR. Na prática fomos fazendo as alterações a nível local porque a GNR a nível superior tem ainda alguma dificuldade em ler a documentação, interpretá-la e fazer seguir em devido tempo as NEP para o dispositivo. Mas temo-nos adaptado aos poucos, através da formação. O problema das reestruturações o tempo que demoram até estarem implementadas mas temos feito o esforço para nos irmos sempre adaptando.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Não funciona mas tem muito a ver com o facto de não estar implementada uma cultura de partilha de informação. Está previsto o sistema em que o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna obriga à partilha de informação entre os vários órgãos para que nós tenhamos acesso às bases de dados das outras forças e vice-versa. Penso eu que só quando esse sistema estiver concluído é que haverá partilha de informação. Isto embora hoje em dia já termos acesso à base de dados de viaturas furtadas, à base de dados da PSP, em que através do nosso Comando conseguimos ter acesso à informação deles, o que já é um grande avanço. Mas a partilha de informação é uma coisa muito complicada principalmente enquanto estiver a decorrer o processo, isso impossível. Primeiro terá de haver uma cultura de troca de informação que efectivamente não existe entre as forças e serviços de segurança. As pessoas não estão habituadas a partilhar informação, nem nós mesmo dentro da GNR, muito menos com outras forças.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Um contributo muito grande. Enquanto os sistemas não funcionarem nós temos de nos apoiar nas pessoas. Se as pessoas conseguirem interagir com as outras e constituírem um bom grupo de trabalho, as pessoas que nós lá colocarmos podem dar uma ajuda muito grande. Por exemplo o oficial de ligação da GNR em Espanha fez uma boa ligação com as polícias espanholas e a PSP, e fizeram muito bons trabalhos. Mas nós na GNR ainda não procuramos muito a informação. Temos tantos processos normais do dia-a-dia que nem procuramos muita informação.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- Claro que continuam os conflitos. Nós vemos todos os dias “guerras” entre a GNR, PSP e a PJ por causa da droga, por causa do tráfico internacional, temos nós com a PSP relativamente ao ambiente porque nós temos competência a nível nacional e eles com as brigadas do ambiente dizem que têm também alguma competência de investigação. Outro caso é na fiscalização e investigação de bares e discotecas pela PSP na área da GNR. A dúvida parece que continua a persistir e por esclarecer.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- Nós na Guarda ainda temos o nosso sistema de informações, o SIOP, numa fase embrionária. Enquanto não tivermos o SIOP a funcionar a uma velocidade cruzeiro temos muita dificuldade em fazer essa partilha e análise de informação. Dá-me ideia que esse NAIC não está nó na SIC. Tem uma dupla dependência. Depende da SIC e da Secção de Operações e Informações, embora o oficial de operações seja também o chefe da SIC por acumulação de funções. Essa informação dos NAIC será uma recolha de informação dentro dos processos. Além de fazer a recolha de informação especulativa, eles fazem a análise do processo em concreto. Esta deve ser analisada por três vertentes: o investigador, os militares do NAO que fazem os seguimentos e vigilâncias, e o pessoal da análise. Quando o pessoal analisar aquele processo e os factos encaixarem todos uns nos outros, o processo está a ser bem conduzido. Quando o investigador anda com o processo sozinho, não passa a informação a ninguém, nem pede opinião o processo pode não correr bem. Por exemplo aqueles processos em que está ali a informação toda, parece que temos ali muita prova, damos ao juiz do julgamento e parece que a prova não é assim tão forte. Isto deve-se um pouco também um pouco por falta de análise de informação, conexão entre as pessoas e troca de informações. Mas nos últimos dois anos avançámos muito a nível de informação especulativa. Não posso deixar de falar também no SGSSI que nesta parte das informações deu um contributo muito grande. Uma boa opção é a criação de equipas mistas, ou grupos de trabalho, em

que vai para o terreno pessoal especializado naquela área e possibilitam uma boa troca de informação, com melhor coordenação e mais qualidade.

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Não posso responder a essa questão concretamente porque o Comando de Lisboa, ao mesmo tempo que houve essa reformulação em que os NIC da droga acabaram e a droga passou a ser investigada pelos NIC dos Destacamentos, nós perdemos uma área muito grande do território que era a parte onde fazíamos mais apreensões de droga. Portanto o decréscimo de apreensões e de detidos foi influenciado também pela passagem dessas áreas para a PSP. Além disso, não é fácil juntar uma equipa de dez elementos em que uns fazem roubo e furto e outros fazem a droga. O pessoal começa logo a por alguns problemas a nível de relacionamento e o normal é os comandantes de Destacamento dividirem em equipas mas depois temos este tipo de problemas que no dia-a-dia são difíceis de gerir. Teria sido melhor manter os NICD, mas na dependência dos Destacamentos ficando separados. A ideia foi boa, juntar tudo no mesmo tecto, há mais troca de informação, possibilidade de relacionar os crimes, mas depois há esta questão que não é fácil de gerir.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- Nenhum. Para mim, um oficial ter ou não o curso de IC ou não é exactamente igual. Eu tenho-o, mas o curso não me veio acrescentar nada àquilo que eu já sabia. Serviu mais para um refrescamento de alguma matéria que tenha ficado menos bem, ou actualização das NEP ou da estrutura, de resto acho eu que não há qualquer impedimento o facto de um oficial não ter o curso.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- O nosso problema não são falta de modelos porque vejamos, os modelos adaptam-se conforme as circunstâncias, consoante as necessidades, os locais onde estamos... o que nos falta efectivamente são meios para investigar. Todos os dias há Destacamentos a pedirem ou máquinas fotográficas com objectiva de longo alcance, ou carrinhas de vigilância...temos uma falta significativa de carrinhas de vigilância. Essencialmente o que nos falta são os meios. Nem falta a boa vontade dos militares, nem falta trabalho, embora devido à perda de algumas

zonas aqui tenha diminuído alguma coisa porque se tornou uma zona menos urbana, com criminalidade mais rural e em que se nós agora apreendermos por exemplo 10 gramas de heroína ou cocaína para nós já é uma coisa muito boa mas antes de perder as outras zonas tudo o que fosse menos de meio quilograma já era para nós uma derrota. Mas o modelo funciona perfeitamente. Uma coisa que poderia ser melhorada é por exemplo um comandante territorial se quiser avocar um processo como foi a vaga de furtos de caixas multibanco na área de vários Destacamentos, nós sentimos a necessidade de uma estrutura que pudesse chamar a si os processos todos para que seja possível cruzar informação dos vários casos. O NAO será que pode fazer isso? Não porque vai contra a filosofia daquilo que é o NAO que é seguimentos e vigilâncias o mais discreto possível. Não há duvida que podíamos fazer ali uma *task force* ao nível do NAIC para tratamento de informação, em que disponibilizava a informação aos vários destacamentos mas cada um fica na mesma com o seu processo a para nós seria vantajoso uma estrutura que pudesse fazer processos de dois ou mais Destacamentos.

B.5 - ENTREVISTA N.º4

Caracterização do inquirido:

Posto: Major

Nome: Nortadas

Função: Chefe da SIC do CTer Setúbal

Data: 06/07/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- Relativamente à LOIC vem esclarecer e delimitar os poderes de cada OPC e impor limites claramente definidos para que não existam problemas entre os OPC. No entanto aquilo que eu entendo é que continua a haver determinado tipo de crimes acabam por passar rapidamente para a Polícia Judiciária. A PJ tem competências ainda em muito tipo de crimes. Há crimes que se torna muito difícil investigar como por exemplo, basta estar envolvida uma arma de fogo para passar logo para a PJ. Isto dificulta a investigação no terreno, por parte da Guarda quando investigamos grupos que são os mesmos que fazem furtos que são da nossa competência, mas depois quando existem roubos, que normalmente já envolvem armas de fogo, acaba por passar a investigação para a PJ. Depois temos a população que quando se queixa com falta de segurança, não tem a percepção que é da competência da PJ e atribui as culpas à Guarda. Nós podíamos fazer algum tipo de investigação e prevenção neste tipo de crimes com vista a diminuir este sentimento de insegurança, não o podemos fazer porque a LOIC delimita e passa a competência para a PJ. Por outro lado, a PJ não tem capacidade para chegar a todo o lado. Muitos crimes compreendo que devam ser da competência da PJ mas depois há uma série de crimes que geram insegurança nos quais a Guarda tem pouca competência para poder actuar.

Relativamente à LSI, vem conjugar esforços de actuações conjuntas, apesar de aqui em Setúbal já existir um grupo de trabalho que reúne mensalmente onde estão presentes diversas entidades. As relações com a PJ é boa mas ainda é um pouco

fechada ao nível de obtenção de informação. Quanto à reestruturação que a Guarda sofreu, a estrutura de IC esteve um pouco em risco mas agora voltaram a ser activadas as SIC no Comando e neste momento já temos uma boa estrutura.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Estamos num período de grande contenção. No entanto, o que eu noto no terreno é que apesar dos diversos esforços que se têm verificado nos últimos tempos a nível de desenvolvimento da estrutura mas continuamos a brincar à investigação. A partir do momento em que não há uma máquina fotográfica com capacidade para fazer uma vigilância, não é possível trabalhar. Neste momento temos uma carrinha de vigilância mas devido à boa vontade dos militares que a transformaram para o efeito. Há muita falta de meios e a GNR tem de pensar nisso. Como é que se pode fazer análise de informação criminal sem um sistema próprio concebido para isso? Portanto, a estrutura está criada mas não há equipamento para a criminalística, para os NAO, nas inspecções resulta muito pouco. Temos atrasos de chegada de informação do laboratório de polícia criminal, não há um sistema que facilite esta troca de informações. Portanto, a nível da estrutura tem-se adaptando mas tem falhado muito a nível de aquisição de meios.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Nós ainda nem temos o SIIOP a funcionar. Existem algumas falhas que já se estão a tentar colmatar mas falta implementá-lo à semelhança do que já tem a PSP. Este sistema era muito bom mas não está a funcionar de acordo com o previsto. De que é que necessita ainda para que funcione na plenitude? Muita coisa como meios para o implementar. Assim como a Rede Nacional de Segurança Interna requer do *hardware* mais capacidade, os meios são limitados, portanto ainda não funciona na velocidade que devia funcionar. Não há dúvida de que quando isto estiver a funcionar será muito bom mas ainda não está a funcionar.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Eu por acaso estive nas relações internacionais e na Divisão de Planeamento Estratégico da Guarda. Não há dúvida que nós termos oficiais de ligação permanente na EUROPOL e INTERPOL é uma mais-valia. Isto porquê? São canais de ligação entre outras instituições, uma vez que é mais fácil socorreremo-nos de oficiais da nossa instituição do que de outra. Por exemplo quando colocámos um oficial na EUROPOL durante a presidência europeia em Portugal por causa da *task force* de chefes de polícia e isso funcionou muito bem.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- Continuam e existir mas agora já são menores. Estas leis vieram definir as competências. No entanto persistem ainda alguns conflitos principalmente na parte da territorialidade. Apesar de estarem definidas territorialmente as competências da PSP e GNR a nível do território, por vezes quando numa investigação que envolvam territórios de ambas surgem problemas. Por outro lado, com a PJ é relativamente à competência para investigar quando surge por exemplo uma arma de fogo na posse do grupo que anda a ser investigado, desde logo passa para a competência da PJ e isso dificulta a investigação.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- O NAIC é fundamental. No entanto a informação é tratada ainda de uma forma arcaica. Falta um equipamento para introdução de dados numa base que possibilite a partilha. Por exemplo a UAF já tem este equipamento. A Direcção de Informações também já tem este *software*. Mas a maioria dos Comandos não tem este equipamento. Sem ele não se consegue tirar rentabilidade da informação. Isto permitia-nos trabalhar e analisar informação de uma forma mais geral. É de facto fundamental trabalhar de forma global.

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Sim. Eu vou explicar porquê. Nesta altura já estão a ser criadas as Equipas de Investigação de Crimes de Droga (EICD) e as Equipas de Investigação criminal (EIC). Acabaram os NICD e dividiu-se o NIC em EICD e EIC. Tudo o que é crimes de droga envolve muito tempo e exigem muita investigação. O mais grave disto tudo foi o facto de muitos dos elementos do NICD que já tinham experiência saíram da estrutura de investigação e acabou-se por perder estes meios. Foi mau acabar com estes NICD prematuramente.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- Eu por exemplo, não tenho o curso. Se eu me sinto menos capaz de exercer as minhas funções? Não. No nosso papel de oficial temos a obrigação de procurar saber e mantermo-nos actualizados. Além disso, a nossa função passa um pouco pelo papel de gestor. É fundamental é ter formação ao nível de aquilo que cada valência faz. Eu julgo que é importante ter o curso, até porque perante os subordinados é uma forma de dar o exemplo e se necessário poder dizer-lhes que estão a fazer bem ou mal, mas parte de cada oficial saber sempre um pouco mais sobre cada matéria. O verdadeiro condicionalismo depende bastante do empenhamento que cada comandante dá à sua função e daquilo que ele pretende fazer.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- Eu julgo que a IC para funcionar melhor deveria estar dependente da SIC. Nesta altura os NIC têm dependência técnica da SIC e isso tem alguns condicionalismos. Cada comandante de Destacamento trata apenas da sua área e a IC deveria ser trabalhada como um todo, num mesmo comando. Todos os NIC, apesar de continuarem sediados nos vários Destacamentos, deveriam estar mais dependentes do Comando. Claro que as coisas a pouco e pouco têm vindo a melhorar mas temos de trabalhar para a Guarda como um todo e acabar com as quintas. Deste modo haveria um melhor controlo da informação com reuniões de coordenação com os restantes Comandos. É importante aumentar a capacidade de análise de informações e era muito importante também a SIC não ter um papel tanto a nível estatístico mas ter um papel mais operacional. Nós já fazemos operações com os vários e outra coisa boa é utilizar elementos de um NIC na área de outro Destacamento. Deveria haver também uma reavaliação constante dos indivíduos afectos à estrutura da investigação talvez de dois em dois anos ou mesmo todos os anos para que eles sentissem que a qualquer momento poderiam sair. Além disso,

agora com o suplemento, o que obrigaria a uma maior preocupação de todos em se manterem actualizados e em contribuir para o serviço e se calhar acabava com as fugas de informação porque eles temiam que a qualquer momento podiam ver-se afastados da investigação.

B.6 - ENTREVISTA N.º5

Caracterização do inquirido:

Posto: Sargento-Chefe

Nome: Eiras

Função: Chefe do NIC de Almada

Data: 07/07/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- Em relação ao que é realmente importante para a Guarda e mais propriamente para a investigação criminal foram as alterações da LOIC. Principalmente veio delimitar as competências dos três principais OPC: GNR, PSP e PJ. Estas competências ficaram bem definidas, atribuindo à PJ os crimes mais gravosos. No entanto, na prática não funciona bem assim, uma vez que pode o Ministério Público atribuir a competência a determinado OPC para investigar. Isto permite que, apesar de estar claro na lei quem faz o quê, pode qualquer OPC seguir as investigações. Foi também clarificado qual o OPC que deve atribuir o NUIPC, embora na prática isto não ser bem assim.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Por um lado tem-se adaptado bem mas continuam a faltar muitos meios. Neste nível estamos a usar métodos e técnicas de há muitos anos atrás, não tem havido esta adaptação. Eu por exemplo estive um tempo em Espanha e eles lá já utilizam tecnologia para seguimentos e vigilâncias muito mais evoluídos que nós, facilitando muito a investigação.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está

a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Não existe. Apenas existe qualquer coisa a nível da droga ou informação de cadastros e fichas biográficas quando as pedimos à PJ. Mesmo o SIIOP chegou muito recentemente e ainda não está completamente a funcionar porque o sistema é muito lento. Por exemplo para receber uma queixa pode demorar horas, mas enfim. Isto ao princípio é tudo muito lento. O SIIOP tem a grande vantagem de a nível nacional poder obter informações sobre determinado indivíduo em que basta fazer uma pesquisa sobre esse indivíduo e ficamos logo a saber quantas vezes foi constituído arguido. No entanto, quando queremos saber informação sobre estrangeiros só pedindo por telefone ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e depois eles é que nos podem dizer se está ou não ilegal porque nós não temos acesso a isso. Só tivemos acesso às cartas de condução recentemente, aos seguros recentemente e aos registos dos automóveis porque de resto não temos acesso praticamente a nada.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- A maioria da cooperação internacional é feita pela PJ, como por exemplo o tráfico internacional. Um oficial de ligação é uma mais-valia porque por exemplo, eu há pouco tempo precisei de umas informações de Espanha e foi através de um oficial de ligação, correndo bastante bem. O oficial de ligação pode não ser decisivo visto a ligação internacional ser mais com a PJ mas é sempre um contributo importante.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- Algumas que são da competência reservada e nessas áreas não há dúvidas nenhuma como por exemplo, no caso de um homicídio. Onde poderá existir mais problemas é na área da droga. Isto porquê? A competência da PSP e da GNR nesta matéria é quando há distribuição directa ao consumidor. O problema que se põe aqui é que isto nunca é só um caso individualizado. É o crime que envolve sempre muitos intervenientes. Não podemos isolar o que é o tráfico de droga devido a esta rede.

Têm ocorrido ainda algumas situações caricatas como por exemplo: se um indivíduo entrar numa ourivesaria com uma arma de fogo e roubar um anel no valor de cinquenta euros, a investigação é da PJ porque estava envolvida uma arma de fogo. Por outro lado, se o mesmo indivíduo entrar na mesma ourivesaria com uma arma branca e roubar, seja o que for, no valor de cinquenta mil euros, aí a investigação é da PSP ou da GNR consoante a territorialmente competente. Ou seja, foi um crime mais gravoso mas que não é da competência da PJ porque não existe arma de fogo.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- Começámos com isto muito recentemente e estamos ainda todos a adaptar-nos e a aprender. Mas mesmo nesta fase ainda embrionária estes núcleos são muito importantes para analisarmos alguns crimes, o *modus operandi* e alguns suspeitos. Uma coisa é investigarmos um suspeito que vem aqui ao quintal e rouba meia dúzia de cebolas, outra coisa é nós percebermos que o indivíduo que entrou no nosso quintal entrou no quintal de muita gente. Portanto, se nós vamos fazer uma investigação sobre este indivíduo, é totalmente diferente fazer em relação a um crime isolado na nossa área ou saber que o mesmo indivíduo efectuou vários crimes em diferentes áreas. Portanto estes núcleos são importantes para cruzar informação e nos alertar de que este indivíduo que nós estamos a investigar tem ligações ou anda a ser investigado na área ao lado. É claro que ainda não funciona como devia. Ainda não temos muito a política de partilha de informação. Começando pelo patrulheiro que ainda não tem a noção por vezes daquilo que pode ser importante ou quando tem se calhar não partilha. Penso que com o andar no tempo isto ficará melhor.

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Como em tudo na vida a Guarda tem várias áreas que têm mais alguns problemas numas áreas que noutras. Eu por acaso fazia parte de um NICD. Respondendo directamente perderam-se meios. Além de que já existe falta de recursos nos NIC, isto obrigou a uma divisão dos próprios meios. Mais área nenhuma da investigação exige tanto empenhamento em vigilâncias e seguimentos como na droga. As equipas de droga precisam de estar todos os dias na rua a fazer

seguimentos e vigilâncias e portanto não podem fazer investigação dos restantes crimes. É verdade que agora também temos os NAO mas estão a nível do Comando e não têm capacidade para apoiar todos os NIC.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- Na minha opinião, e como tudo na vida, não há nada melhor do que o fazer. O que eu noto é que os cursos quando começaram já se fazia investigação e então quando se começava era a aprender coisas muito básicas que já quase não se faziam. Eu acho que os cursos de IC na Guarda têm de dar um salto em frente. Não podemos dizer a homens que andam há dez anos na IC, que já tiveram envolvidos em centenas e centenas de inquéritos, não lhes podemos ir dizer como se faz um inquérito, quais são as fazes do inquérito, porque isso eles já sabem. Nós precisamos de dar um salto em frente, formar a nível de novos meios tecnológicos. Os NAO por exemplo, foram criados para fazer seguimentos e vigilâncias mas não têm meios para filmar como câmaras dissimuladas. A falta de material obriga a que o pessoal faça muito mais horas porque a nível tecnológico estamos muito atrasados. Podemos ter o profissionalismo e dedicação mas sem os meios é muito mais difícil. Os cursos deveriam ser todos adaptados à realidade.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- No modelo actual, o que podia ser melhorado era a actual estrutura. Isto porquê? Porque nós temos uma estrutura mas depois está disseminada pelos comandos. Os comandantes das SIC apenas têm competência técnica. Mas o que é isto de competência técnica? Bem, apesar disso ele não pode fazer o que quer dos NIC porque estes estão também dependentes do Destacamento e o Comandante de Destacamento não faz parte da estrutura de IC. Ou seja, o que eu acho que devia ser feito na IC era uma estrutura única. Por exemplo, nós temos necessidade de interagir muitas vezes com o NAT mas não temos um interlocutor único e torna-se complicado dialogar quando é necessário porque tem de seguir os vários comandantes. Não ponho em causa que estejam nos vários destacamentos, mas deviam era estar numa estrutura única. Devia ser mais o chefe da SIC a comandar directamente. Estar tudo sob um mesmo comando.

Depois falta a tecnologia. Isso é importantíssimo. Por exemplo micro – câmaras que podem estar incorporadas numa caneta possibilitam eu estar ao lado do meu alvo e sem que ele se aperceba posso estar a filmá-lo. Mais ainda, se tiver gravador de voz incorporado posso ficar a saber o que ele está a dizer. Deste modo era muito mais

fácil provar em tribunal o que ele faz, com quem se encontra e o que diz. Assim mesmo que a lei permita e nós queiramos não podemos fazer porque não temos meios. Por exemplo, ainda recentemente recebemos carros novos mas eu disse logo que preferia o valor desse carro e que me permitissem ir ao mercado e comprar outro tipo de meios que me possibilitassem fazer investigação. Isto porque o carro não prova nada, apesar de ajudar, mas eu podia ter por exemplo as chamadas bolachas de referência, e assim já não precisava sequer de o seguir porque sei exactamente onde ele passa em tempo real. Por outro lado não corro o risco de eles ficarem a conhecer os nossos carros e mais dificilmente lhes passa pela ideia de que estão a ser controlados. Estes são os dois principais aspectos a melhorar.

B.7 - ENTREVISTA N.º6

Caracterização do inquirido:

Posto: Sargento-Ajudante

Nome: Assunção

Função: Chefe do NIC de Setúbal

Data: 06/07/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- De forma geral, estas alterações vieram aclarar o que é que nós podemos ou não fazer, delimitar as competências de cada força e serviço de segurança. Aclarar os nossos limites, até onde podemos investigar ou não podemos, de que forma é que podemos.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Mais pela LOIC, a LSI foi mais a nível estratégico e coordenação entre as forças. Teve de haver uma adaptação e estas leis, a nível de instrução nos cursos de formação e especialização. Houve também a criação das equipas de investigação de crimes de droga.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Era muito bom se estivesse a funcionar. O problema é que a nossa base de dados ainda é muito primitiva. Nós aqui já temos mas são muito poucos os Comandos que já têm. Em comparação com a PSP que já tem o SEI completamente implementado. Por exemplo, eu quando quero informações tenho de ir lá ou à PJ. O

ideal era essa base de dados comum a todos com vários níveis de acesso. Eu nem no SIIOP tenho acesso à maior parte das coisas. Na PSP já têm o sistema com muita informação.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Ainda não houve até ao momento essa ligação ou necessidade de socorrermos a eles. No entanto, com certeza que trazem um grande contributo, é sempre útil.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- Eu julgo que não, pelo menos aqui da nossa parte do que me tenho apercebido não. Ainda continua aquela mentalidade em que nós prendemos o indivíduo, depois vamos dá-lo à PJ, mas não pode, primeiro está a lei. Se aquilo é de competência reservada, compete-lhes a eles. A Guarda tem a maior rede nacional, ou seja, está na maior parte do território nacional. Nós somos normalmente os primeiros a chegar mas depois se é um crime da competência da PJ nem se deviam colocar essas questões. Com a PSP o problema é ao nível das investigações. Quando um inquérito começa na nossa área e depois tem ligações para a área da Polícia, pacífico. O problema é quando se começam investigações na área da outra força. Este ano eles já iniciaram pelo menos três investigações de crimes de droga na nossa área. Têm ocorrido algumas reuniões de coordenação entre ambas as forças mas o que fica esclarecido é que devemos colaborar mas depois eles é que seguem a investigação.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- Acho que ainda está um pouco no início e faltam as ferramentas para tratar e analisar essa informação. Mas já tem aparecido informação tratada e surgido

resultados. Eles têm pedido e reunir a informação aos vários NIC para a tratar e divulgar para nós trabalharmos. O SIIOP já podia ajudar muito nesta área mas ainda não está implementado como devia e assim é muito difícil.

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Teve de haver uma adaptação para que não existisse essa diminuição. Colocar os elementos todos do NIC a fazer investigação de crimes de droga não dava porque depois não se fazia mais nada. Assim, articulados em equipa sempre foi melhor, apesar do problema da falta de meios humanos, uma vez que permite mais especialização e haver na mesma quem continue a fazer o outro tipo de crimes. Mas todos a fazer investigação de crimes de droga não dava.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- Talvez um pouco por desconhecimento do que é investigação criminal. No caso da droga por exemplo, quando pelas quantidades é apenas contra-ordenação, aquilo não é investigação, é prevenção. Mas pronto, se calhar é porque não têm mais ninguém e socorrem-se de nós para fazer essa parte. Apesar de não serem os técnicos é necessário alguma formação, que eu não sei se tem sido suficiente. O curso era sempre uma mais-valia.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- Mais alguns meios materiais e humanos mas isso é por todo lado. Devia haver mais meios materiais mas nem só viaturas, falo de máquinas fotográficas de melhor qualidade por exemplo. Devia haver também se calhar, alguém com uma estratégia bem definida que nos dissesse até ao nível do NIC qual a estratégia a seguir, o que é que devemos investigar mais. Cursos de actualização, por exemplo de três em três anos, seriam úteis para nos irmos mantendo actualizados.

B.8 - ENTREVISTA N.º7

Caracterização do inquirido:

Posto: 1º Sargento

Nome: Nené

Função: Chefe do NIC de Sintra

Data: 23/06/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- O impacto, tanto na Guarda como na PSP foi grande porque há uns anos atrás não havia competência de investigação nas polícias ditas de proximidade. Na altura todas as investigações passavam pela PJ, existia uma grande lacuna a nível de crimes que podiam ser investigados e na altura não eram, sendo apenas investigados os mais graves pela PJ. A lei veio fazer com que nada ficasse por investigar, atribuindo competências tanto à PSP como GNR para investigar esses crimes. Isto implicou a necessidade de se adaptarem. Houve uma organização em equipas e adaptação dos meios, factos que têm vindo a ser melhorados até aos dias de hoje.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Em primeiro lugar teve de criar as equipas, transferência de homens de umas funções para outras e depois houve uma mudança de toda a dinâmica que já existia entre essas equipas e os postos.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Bem, aqui não sei como é que isto tem funcionado, nem sei se na prática está bem implementado. Existe uma falha relativamente ao SIIOP, mas tem havido uma relação com a PSP na qual há troca de informação em que nós quando precisamos vamos lá e consultamos o sistema deles, facilitando o facto de nesta área ser relativamente perto. É principalmente através do contacto directo que se estabelece a partilha de informação.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Penso que podem dar um bom contributo. Sendo mais um elo de ligação, mais alguém a quem podemos recorrer, certamente que é útil.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Resposta 5- É assim, eu considero que estão bem definidas mas continuam a haver conflitos. Está tudo definido, e bem definido, mas pronto... em termos de relações, acaba por se reflectir o elemento humano, acabam sempre por surgir problemas e dúvidas. Apesar de estar bem definido há quem queira ir sempre mais além. Deve haver quem possa sempre resolver estes conflitos.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da integração dos Núcleos de Análise de Informação Criminal nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- O que poderia extrair uma maior rentabilidade dessa informação era a implementação do SIIOP na totalidade, para ter acesso à informação em tempo útil e saber o que se passa. Ao NAIC já fizemos um pedido mas ainda não foi respondido, talvez por estarem no Comando não possuírem capacidade de dar resposta a todas as solicitações. Era necessária uma mais estreita ligação e eles fazerem análise de informação e fazerem-nos pedidos a nós. Actualmente os pedidos surgem apenas de baixo para cima, era importante haver pedidos também de cima para baixo. Por exemplo, nós temos um problema, fazemos o pedido. Eles deviam analisar a

informação dos vários destacamentos e comunicar para baixo. Se calhar aqui é que poderia ser melhorado este relacionamento.

Pergunta 7- Com a reestruturação da GNR, os NIC herdaram a valência de investigação de crimes de droga. O empenhamento dos meios humanos e materiais na investigação deste tipo de ilícitos provocou algum decréscimo de investigação do restante tipo de crimes?

Resposta 7- Aqui em Sintra não. Faltam-nos alguns meios materiais mas nos optámos desde início, apesar de não haver nenhuma directiva, por nos articular em equipas em que uns se dedicavam mais aos crimes de droga. É importante que esteja articulado em equipas porque se um investigador tem à sua responsabilidade vários tipos de crimes, é normal que comece a investigar mais uns em detrimento de outros.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- É assim, se o oficial está na estrutura de investigação, é de todo o interesse que possua o curso. No entanto há muitos comandantes que têm sob o seu comando estruturas de IC sob o seu comando como o comandante de destacamento tem o NIC e o comandante de posto tem as EII. Para estes como não têm implicação directa na actuação técnica não necessitam de ter o curso. No entanto, nos cursos de formação e promoção deveria haver uma aposta na melhoria de formação tendo em conta a função que a pessoa vai ter, para poder articular e enquadrar os homens de investigação. Portanto a instrução deve ser mais no sentido do comando e enquadramento dos homens e não tanto na prática. Isto porque para o comandante de destacamento, por exemplo, não importa saber nada sobre impressões digitais mas sim que estrutura de investigação vai ter sob o seu comando, onde pode ser empenhada, de que forma pode ser enquadrada com o resto do destacamento e tipo de operações em que pode ser utilizada.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- Penso que na IC pode ser melhorado muito a nível do enquadramento e relacionamento com os restantes órgãos da Guarda. Aí é que tem de ser a grande aposta. Promover uma maior dinâmica entre os vários órgãos para que as coisas acabem por funcionar melhor como por exemplo a relação entre dos NIC com os postos, os elementos que vão às inspecções com a patrulha... Isto tudo é que pode ser melhorado. Apenas será possível através da melhoria das relações humanas.

B.9 - ENTREVISTA N.º8

Caracterização do inquirido:

Posto: Major

Nome: Marques

Função: SOIRP UAF

Data: 19/07/10

Perguntas / Respostas:

Pergunta 1- Temos assistido ao longo dos últimos tempos a diversas alterações legislativas que vêm de certo modo delimitar a actuação das forças e serviços de segurança. Exemplos disso mesmo são a Lei Orgânica da GNR, a Lei de Segurança Interna (LSI) e a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Estes diplomas foram recentemente alvo de reestruturações profundas e como tal, importa estudar os seus efeitos na prática. Visto isto, no seu entender, que contributos trouxeram as alterações da LOIC e da LSI conjuntamente com a Lei Orgânica da GNR para a investigação criminal?

Resposta 1- Em termos de investigação para a UAF, relativamente à LOIC, aumentou a nossa competência para investigação, uma vez que antes da entrada em vigor na nova LOIC, a UAF tinha competência para investigar crimes aduaneiros até um montante de um milhão de euros. Neste momento tem competência em concorrência e pé de igualdade com a Polícia Judiciária. Portanto, desde o momento que a UAF inicia um inquérito, independentemente do montante que venha atingir a fraude, a UAF tem competência.

Pergunta 2- Alterações legislativas deste tipo, como as impostas pela LOIC e pela LSI na Investigação Criminal, acarretam normalmente implicações no serviço. Visto isto, como teve de se adaptar a GNR perante tais modificações?

Resposta 2- Nós no antecedente já fazíamos o mesmo. Houve uma alteração em que nós ou fazíamos diligências a mando do Procurador titular do inquérito ou então tinha de haver um despacho do Procurador-Geral da República a delegar-nos essa competência.

Pergunta 3- A LOIC, no seu artigo 11.º prevê a criação e manutenção de um Sistema Integrado de Informação Criminal comum a todos os OPC. Considera que este sistema está a funcionar de acordo com o conjecturado? Se não, de que necessita ainda para que funcione na plenitude?

Resposta 3- Estamos à espera do SIIOP.

Pergunta 4- Outra das novidades introduzidas pela LOIC, no âmbito da cooperação internacional, é a participação de oficiais de ligação permanente nos Gabinetes da EUROPOL e da INTERPOL nos termos do seu artigo 12.º. Que contributo poderão trazer estes oficiais para a Investigação Criminal na GNR?

Resposta 4- Na EUROPOL está um elemento de ligação em Haia. Na INTERPOL não sei se lá está alguém neste momento. Mas estes oficiais trazem um grande contributo porque facilitam nas investigações. Eles ajudam-nos a obter informação de forma mais célere, principalmente em investigações com estrangeiros possibilitando a ligação e obtenção de informação de outras forças.

Pergunta 5- Relativamente à LOIC, foram introduzidas alterações também no que diz respeito a matéria de competências, tais como a possibilidade de ser atribuída competência reservada a qualquer OPC. Considera que estão bem definidas ou continuam a existir conflitos de competência entre os vários OPC?

Respostas 5- Neste momento, no que diz respeito a matéria de competências, estão bem definidas na lei. Mesmo na prática estão bem definidas, não havendo qualquer tipo de conflito.

Pergunta 6- No âmbito das informações, um dos grandes pilares de suporte da Investigação Criminal, verificamos algumas alterações orgânicas como é o caso da criação dos Núcleos de Análise de Informação Criminal, integrados nas Secções de Investigação Criminal. No seu entender, considera que a informação criminal é tratada de forma célere e eficaz ou deveria existir algum mecanismo que permitisse extrair uma maior rentabilidade dessa informação?

Resposta 6- Em primeiro lugar falta a estrutura. Ainda não está implementada. Além disso o SIOP também ajudaria uma vez que permite uma mais rápida troca de informação.

Pergunta 8- Por vezes verifica-se a existência de oficiais com determinadas estruturas de Investigação Criminal sob o seu comando, não possuindo curso de IC. No seu entender, quais são os condicionalismos deste facto para actividade operacional?

Resposta 8- Existem camaradas que não têm o curso de investigação criminal e desenvolvem em pleno as suas actividades. Eu já fiz o curso há algum tempo. O curso está bem conseguido e ajuda bastante.

Pergunta 9- Na sua opinião, o que poderia ser ainda melhorado no actual modelo de IC?

Resposta 9- Há um despacho que está assinado, mas não está implementado. Portanto, essencialmente falta implementar aquilo que está previsto.

ANEXO C - ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

C.1 - ANTIGA ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

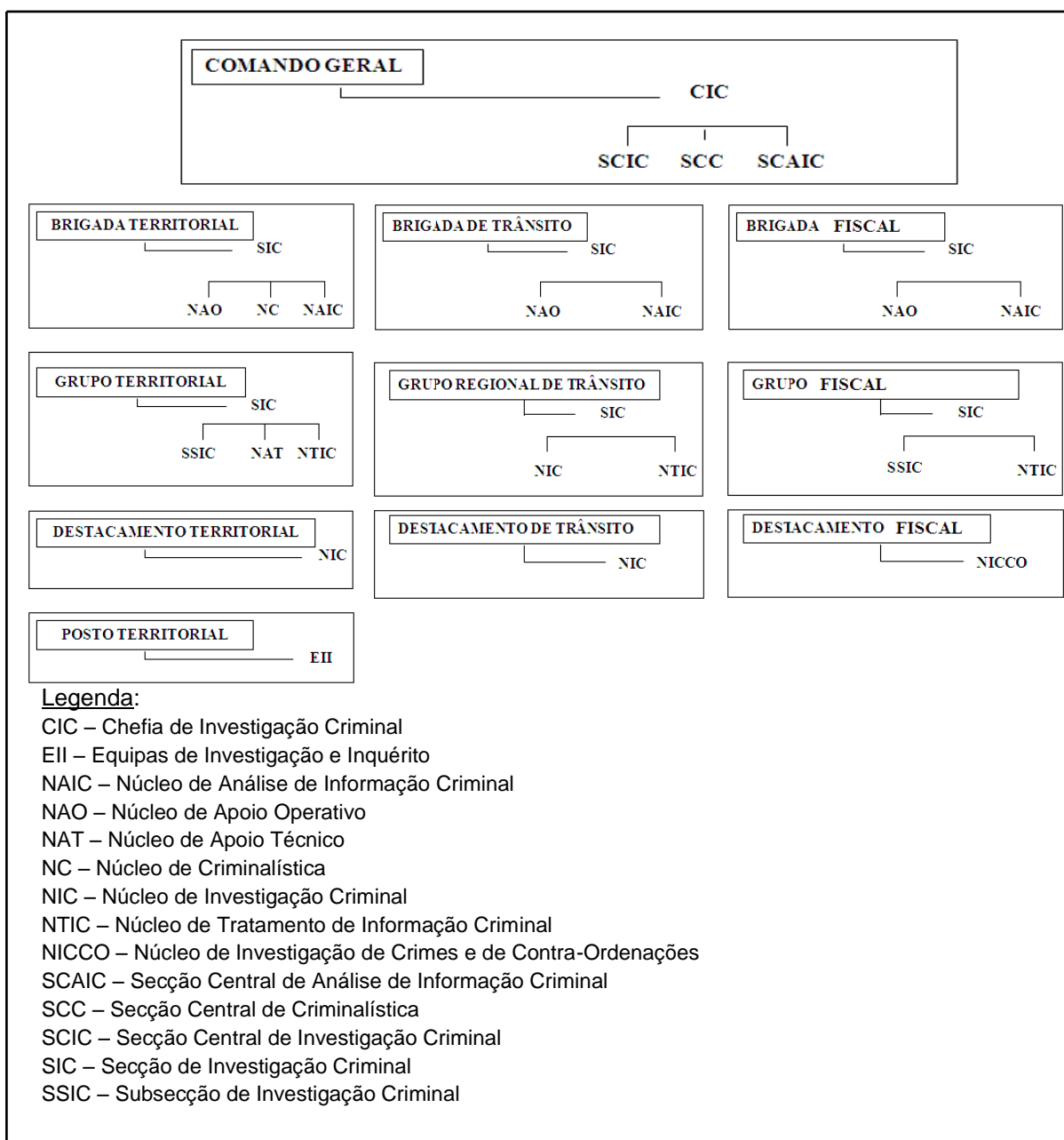


Figura C.1: Antiga estrutura de IC.

Fonte: Adaptado de Despacho 07/03; Despacho 51/03 e Despacho 41/05.

C.2 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

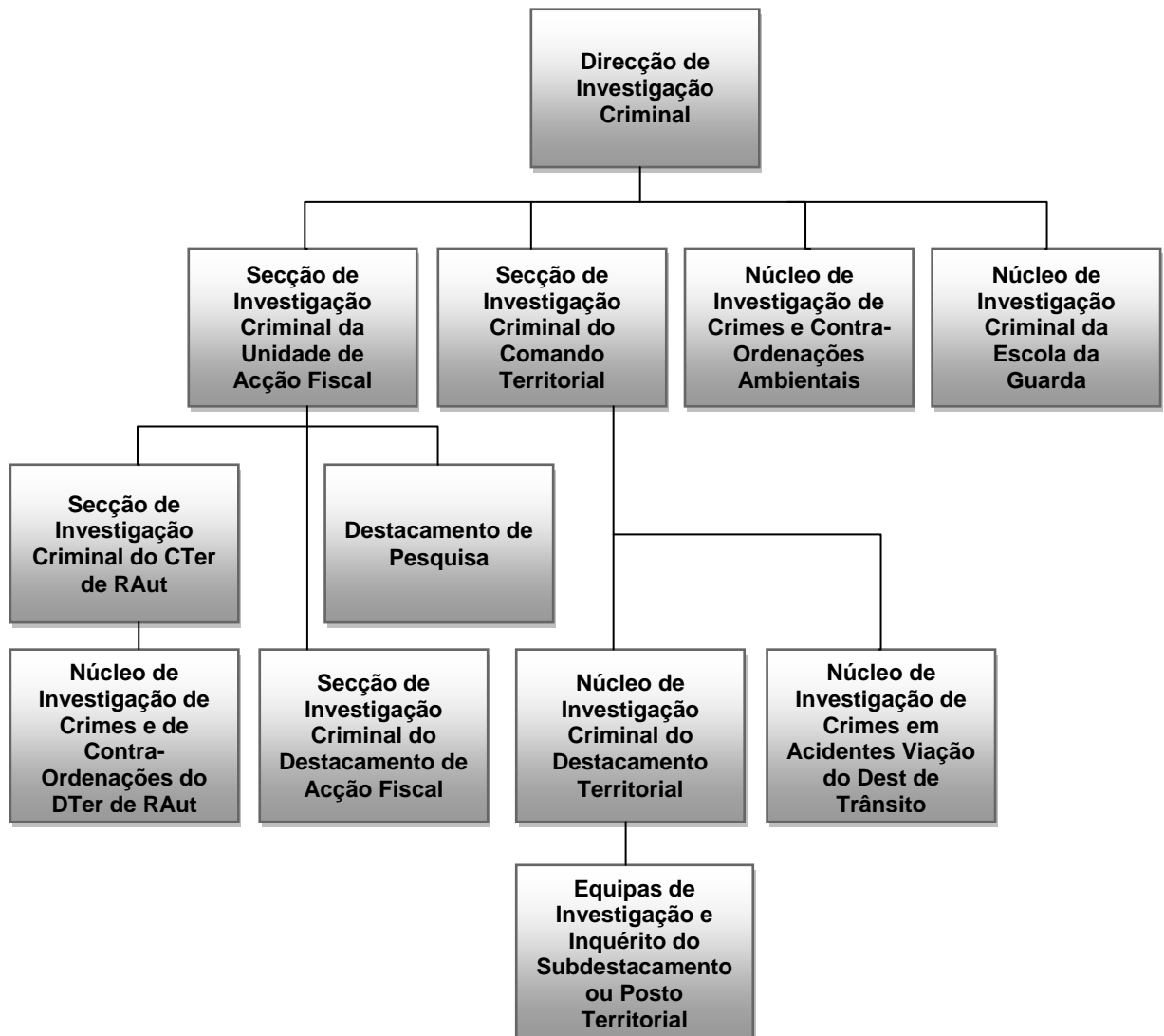


Figura C.2: Organograma da IC da GNR.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.3 - DIRECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

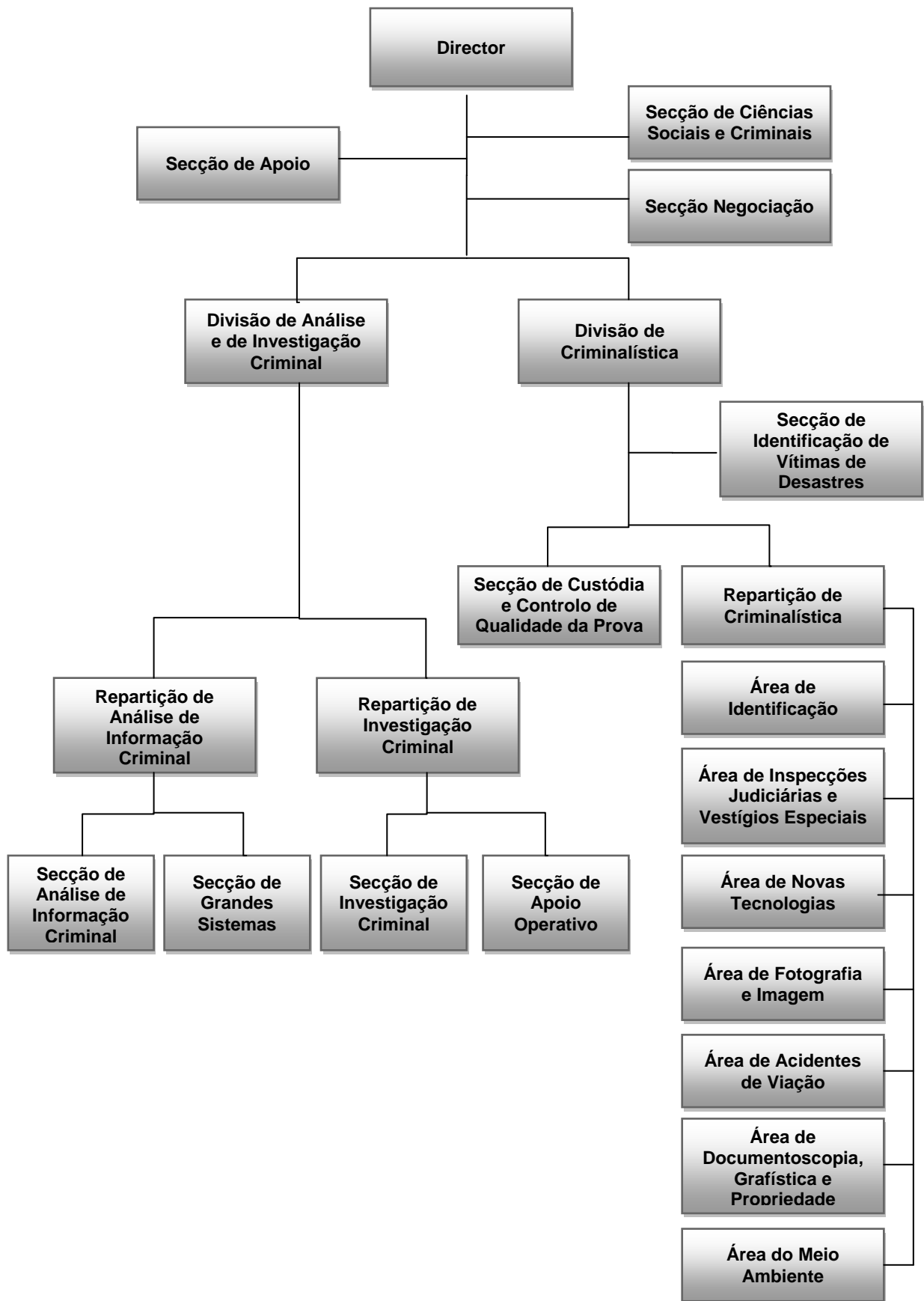


Figura C.3: Organograma da DIC.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.4 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO COMANDO TERRITORIAL

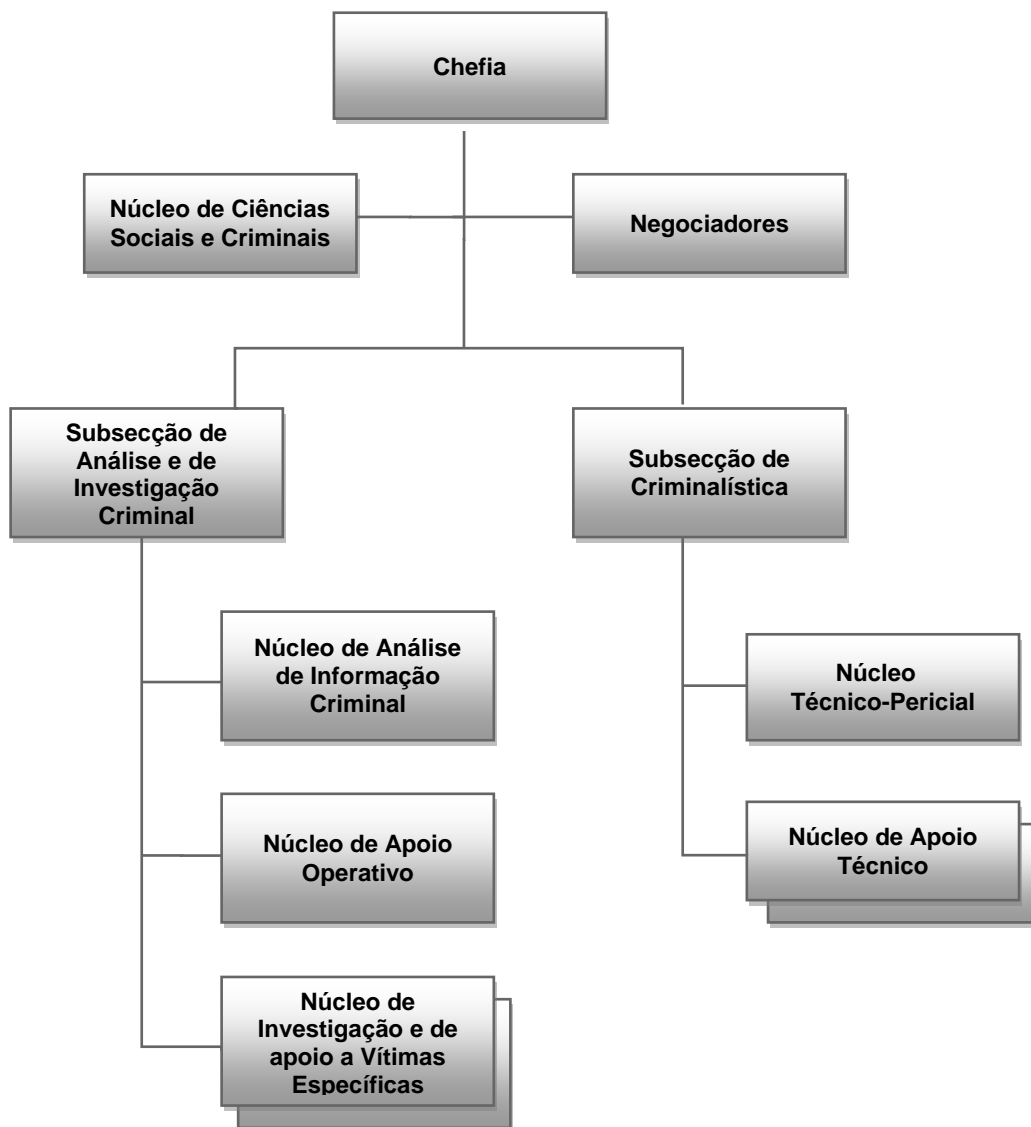


Figura C.4: Organograma da SIC do CTer.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.5 - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO DESTACAMENTO TERRITORIAL



Figura C.5: Organograma do NIC do DTer.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.6 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO COMANDO TERRITORIAL DE REGIÃO AUTÓNOMA



Figura C.6: Organograma da SIC do CTer de RAut.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.7 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL



Figura C.7: Organograma da SIC da UAF.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.8 - DESTACAMENTO DE PESQUISA DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL

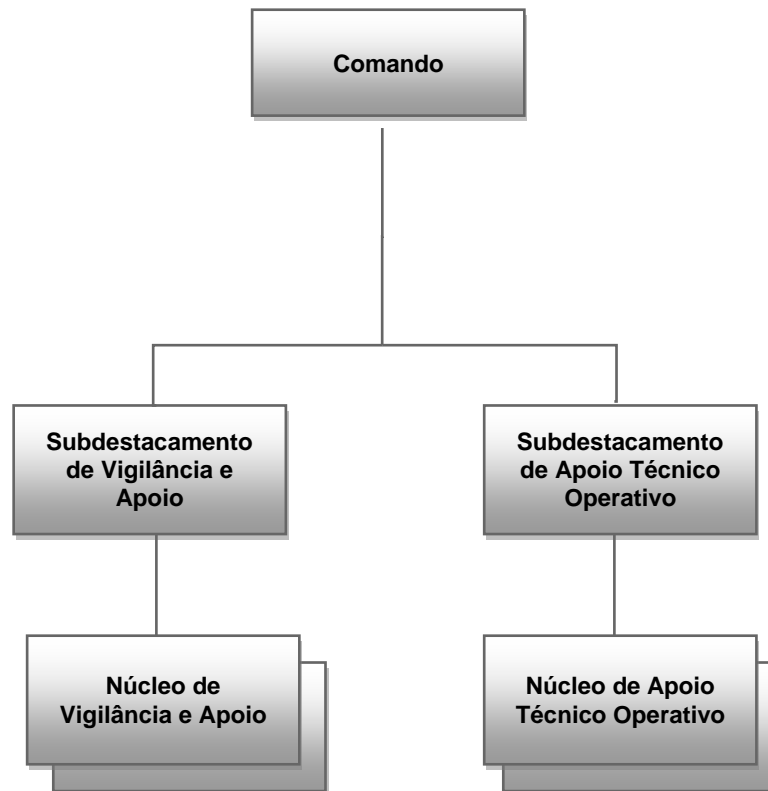


Figura C.8: Organograma do DP da UAF.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.

C.9 - SECÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO DESTACAMENTO DE ACÇÃO FISCAL

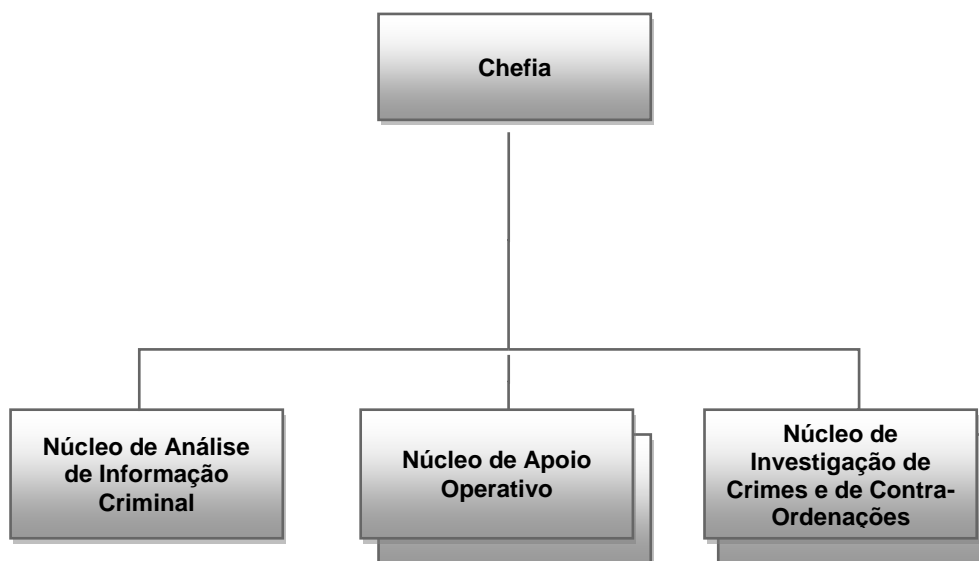


Figura C.9: Organograma da SIC do DAF.

Fonte: Adaptado de Despacho n.º 63/09 – OG.